

# É PERGUNTANDO QUE SE APRENDE

## A inclusão das pessoas com deficiência

Educação ▪ Saúde ▪ Trabalho ▪ Acessibilidade ▪ Transporte  
Isenção de Impostos ▪ Aposentadorias e Benefício Assistencial



### É perguntando que se aprende

A inclusão das pessoas com deficiência

O Instituto Paradigma firmou Termo de Cooperação Técnico-Científico com a revista Sentidos para responder questões relacionadas à inclusão social das pessoas com deficiência. O conteúdo do livro foi elaborado a partir das perguntas e respostas publicadas no site e nas edições bimensais das revista Sentidos.

O livro está estruturado em sete capítulos, que foram apresentados por especialistas de cada área: Educação, Saúde, Trabalho, Acessibilidade, Transporte, Isenção de Impostos, Aposentadorias e Benefício Assistencial.

A publicação traz ainda uma coletânea da legislação básica sobre os direitos das pessoas com deficiência no âmbito federal, disponíveis na íntegra no site do Instituto Paradigma.



# É PERGUNTANDO QUE SE APRENDE

## A inclusão das pessoas com deficiência

Educação ■ Saúde ■ Trabalho ■ Acessibilidade ■ Transporte ■  
Isenção de Impostos ■ Aposentadorias e Benefício Assistencial

### Instituto Paradigma

De braços abertos para a inclusão

O Instituto Paradigma, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tem a missão de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania.

Para concretizá-la, o Instituto Paradigma desenvolve dois programas: inclusão educacional e econômica das pessoas com deficiência, em parceria com os setores público, privado e terceiro setor.

***Informar é Incluir:** essa é uma das premissas básicas do Instituto Paradigma.*



[www.institutoparadigma.org.br](http://www.institutoparadigma.org.br)

ISBN 85 - 88678 - 08 X



9 788588 1678088







É PERGUNTANDO QUE SE  
**APRENDE**

A inclusão das pessoas com deficiência



# É PERGUNTANDO QUE SE **APRENDE**

## A inclusão das pessoas com deficiência

Educação ■ Saúde ■ Trabalho ■ Acessibilidade ■ Transporte  
Isenção de Impostos ■ Aposentadorias e Benefício Assistencial



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

É Perguntando que se Aprende: a inclusão das  
pessoas com deficiência: educação, saúde  
e pessoas com deficiência, trabalho... /  
Instituto Paradigma – São Paulo: Áurea  
Editora, 2005.

Vários colaboradores.  
Apoio: ABAED.  
ISBN 85-88678-08 X

1. Cidadania 2. Deficientes – Aspectos  
sociais 3. Inclusão social 4. Instituto Paradigma  
5. Perguntas e respostas I. Instituto Paradigma.  
II. Título: A inclusão das pessoas com deficiência:  
educação, saúde e pessoas com deficiência,  
trabalho...

05-2465

CDD-362.4045

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Deficientes: Inclusão social: Bem-estar social  
362.4045
2. Pessoas com deficiência: Inclusão: Bem-estar social  
362.4045



## **Instituto Paradigma**

### **Diretoria**

Luiza Russo (Presidente)  
Moacir Nunes (Vice-Presidente)  
Vivien Rosso (Diretora Administrativo-Financeira)  
Carla Mauch (Diretora Técnica)

### **Conselho Consultivo**

Ewaldo Russo (Presidente)  
Eduardo Szazi  
Luiz Alexandre Mucirino  
Maria Lúcia Cardoso G. Ferraz  
Dorival Donadão

### **Conselho Fiscal**

Cláudio Marote Júnior  
Mônica de Fátima Gobette  
Paulo Caetano da Silva Júnior

## **É PERGUNTANDO QUE SE APRENDE A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **Equipe da Redação**

**Supervisão:** Carla Mauch

### **Comitê Técnico**

Luiza Russo, Carla Mauch, Regina Pannuti, Flávia Cintra, Fabiano Puhlmann,  
Renato Laurenti, Danilo Namó, Arthur Calasans

### **Elaboração das Respostas e Assessoria Jurídica**

Lais Vanessa de C. Figueiredo Lopes e Márcia Golfieri

### **Colaboradores Convidados**

Lauro Ribeiro (Educação): Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (Saúde): Silvana Serafino  
Cambiaghi (Acessibilidade): Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e Flávia Cintra (Trabalho):  
Thays Martinez (Transporte): Lais Vanessa C. de Figueiredo Lopes (Isenção de Impostos):  
Antônio Rulli Neto (Aposentadoria e Benefícios Assistenciais)

### **Revisão e Edição de Textos**

Milton Bellintani e Sílvia Marangoni

### **Fotografia**

Arthur Calasans/Instituto Paradigma

### **Produção Gráfica e Capa**

Tre Comunicação Visual

### **Projeto Editorial**

Aurea Editora

### **Fotolitos e Impressão**

Prof Gráfica

### **Produção do Audio Book e Impressão em Braille**

Instituto Vivo

### **Dúvidas e Sugestões**

[instituto@iparadigma.org.br](mailto:instituto@iparadigma.org.br)

### **Para adquirir exemplares**

☎ (11) 5049-0075

*Os recursos advindos dos direitos autorais da obra foram cedidos ao Instituto Paradigma para o cumprimento de sua missão: "Promover a inclusão das pessoas com deficiência, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania".*

**Realização:**



**Apoio:**



# Prefácio

O livro *É Perguntando que se Aprende* contribui para a concretização da missão do Instituto Paradigma de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania.

Este livro, portanto, é fruto do nosso compromisso com a socialização do conhecimento e da informação, que acreditamos ser uma das ferramentas fundamentais para que todo o cidadão brasileiro possa exercer os seus direitos, fazendo escolhas e proporcionando mudanças efetivas na sua relação com a comunidade.

É também através da informação e do conhecimento que as pessoas podem entrar em contato e valorizar suas capacidades internas de compreender e compartilhar as necessidades humanas, o que resulta na possibilidade de construirmos uma sociedade mais igualitária, solidária e justa para todos.

Para o Instituto Paradigma, construir soluções e serviços significa buscar e ressignificar diferentes modos de aprender, de comunicar-se, de socializar-se, de viver; porque incluir, além de adaptar ou integrar, significa envolver, fazer parte, pertencer. O processo de emancipação do ser humano passa pela igualdade de oportunidades. É de movimento que estamos falando! É na ação e no movimento que o ser humano se constitui.

O importante para o Instituto Paradigma é poder observar, conviver, compartilhar e compreender o ser humano para poder trabalhar COM ele e não PARA ele! Essa é a mais rica das experiências.

**Luiza Russo**

Presidente do Instituto Paradigma



# Introdução

Em maio de 2004, o **Instituto Paradigma** e a revista **Sentidos** firmaram Termo de Cooperação para elaboração e divulgação de conhecimentos ligados à inclusão das pessoas com deficiência. Por meio desta parceria foi então criada a seção **Pergunte ao Instituto Paradigma** no site da revista Sentidos ([www.sentidos.com.br](http://www.sentidos.com.br)) para responder dúvidas dos internautas sobre Direito, Acessibilidade, Trabalho e Educação. A maioria das questões formuladas foi sobre assuntos relacionados à legislação e defesa de direitos das pessoas com deficiência. Pela riqueza e pela diversidade do conteúdo produzido com este trabalho, decidimos publicar algumas das **perguntas e respostas jurídicas** com o objetivo de ampliar o acesso às informações nelas contidas, oferecendo os amparos legais que embasam os direitos conquistados em linguagem simplificada. A nossa intenção com esta obra é também instigar o cidadão a utilizar-se do poder que a informação fundamentada na Lei pode lhe proporcionar.

O material colecionado é fruto da compilação de 52 perguntas e respostas editadas<sup>1</sup> – selecionadas de um total de 211 – sistematizadas em 7 capítulos de acordo com os assuntos mais frequentes. Introduzindo cada um dos capítulos há **artigos**<sup>2</sup> produzidos por convidados especiais, comprometidos

---

1. A edição foi feita apenas para promover a melhor compreensão dos leitores sobre o foco da questão, resguardando a contextualização e os principais elementos da pergunta. A íntegra encontra-se disponível na sessão “Pergunte ao Instituto Paradigma”, no site [www.sentidos.com.br](http://www.sentidos.com.br).

2. Os artigos publicados são de inteira responsabilidade de seus autores e não necessariamente representam a opinião do Instituto Paradigma.

com a defesa dos interesses das pessoas com deficiência. Cada um, a seu modo (e isso explica a variação nas terminologias utilizadas para se referir às pessoas com deficiência), tratou de comentar o conteúdo das perguntas e respostas destacando aspecto relevante relacionado ao tema do capítulo que introduziu. Convidamos para tratar sobre *Educação*, o promotor de justiça **Lauro Luiz Gomes Ribeiro**; para *Saúde*, a médica e coordenadora da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) **Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior**; para *Trabalho*, o procurador regional do Ministério Público do Trabalho **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca** e a jornalista Coordenadora de Marketing do Instituto Paradigma, **Flávia Cintra**; para *Acessibilidade*, a arquiteta e consultora do Instituto Paradigma **Silvana Cambiaghi**; para *Transporte*, a advogada e Presidente do Instituto ÍRIS - de Responsabilidade e Inclusão Social, **Thays Martinez**; para *Isenção de impostos*, a advogada e assessora jurídica do Instituto Paradigma, **Lais Vanessa C. de Figueirêdo Lopes**; e, para *Aposentadoria e Benefícios Assistenciais*, o advogado e autor do livro *Direitos do Portador de Necessidades Especiais*, **Antônio Rulli Neto**.

Ao final da publicação há uma **coletânea das principais normas federais de interesse** disponíveis na íntegra no site do Instituto Paradigma ([www.institutoparadigma.org.br](http://www.institutoparadigma.org.br)). Tais normas foram priorizadas por serem aplicáveis uniformemente em todo território nacional. É importante, no entanto, que o leitor atente para o fato de haver normas estaduais e municipais de interesse que apresentam variáveis no que se refere a assuntos regionais e locais.

É importante ressaltar que as respostas foram elaboradas tendo em vista a legislação existente e o caso em tese. Mantemos nossa recomendação de que a análise do caso em si deve ser feita com todas as suas variáveis. Para discutir, entender e exigir seus direitos, consulte sempre os atores comprometidos com a causa que possam contribuir para a solução do caso concreto, tais como a CORDE, o CONADE, os Conselhos de Políticas Públicas locais, representantes do Ministério Público, de Defensorias Públicas, dos Juizados

Especiais, das Assistências Judiciárias gratuitas, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Assembléia Legislativa do Estado, da Câmara dos Vereadores do Município, de Organizações Não-Governamentais de interesse, além de advogados.

Agradecemos a todos, em especial aos 173 internautas que, ao autorizarem a publicação de suas perguntas, nos proporcionaram subsídios para a construção deste livro.

Esperamos ter ajudado!

Um abraço sincero da equipe do Instituto Paradigma  
[www.institutoparadigma.org.br](http://www.institutoparadigma.org.br)

# Sumário

1. Educação .....	14
2. Saúde.....	28
3. Trabalho.....	40
4. Acessibilidade .....	58
5. Transporte .....	78
6. Isenção de Impostos .....	90
7. Aposentadorias e Benefício Assistencial.....	112
8. Bibliografia .....	132
9. Legislação.....	138
10. Sites de Interesse.....	150



**Educação**

**Lauro Luiz Gomes Ribeiro** é Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Estado de São Paulo; integrante do Grupo Especial de Proteção a Pessoas Portadoras de Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público, Mestre e Doutorando pela PUC-SP.

Este capítulo trata de um tema dos mais relevantes na busca da paz, da liberdade e da Justiça social que todos almejamos: a educação.

Originada do vocábulo latino *educere*, educação significa, numa concepção bem ampla, oferecer o conhecimento necessário ao crescimento da personalidade de uma pessoa, compreendendo um processo permanente de desenvolvimento de sua capacidade física, moral e intelectual, para sua efetiva integração individual e social, e que o acompanha do nascimento à morte<sup>1</sup>. Em outras palavras, vai além da idéia de instrução, de ensino como mera transmissão de conhecimentos, de técnicas e habilidades, muito embora saibamos que é impossível educar sem instruir. Educar abrange, na lição do *Relatório Jacques Delors*, quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo da vida de todo indivíduo, serão os pilares de seu conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto e aprender a ser<sup>2</sup>.

A própria tarefa de ensinar já não comporta apenas esta concepção de transferência de conhecimento; significa criar as possibilidades para a produção do conhecimento ou a sua construção. Quem ensina, aprende ao ensinar. Quem aprende, ensina ao aprender. Ensinar inexistente sem aprender – e vice-versa. Todos nós ganhamos quando ensinamos ou aprendemos na diversidade.

---

1. É o que ensina Carlos Rodrigues Brandão, *In O que é Educação*, p. 63-64.

2. *Educação – Um Tesouro a Descobrir*, p.89-90.

Ninguém escapa da educação que está presente em nossas vidas nos lugares mais variados e transmitida de maneira nem um pouco uniforme: na família, na escola, na rua, nos templos religiosos, no clube, na literatura, na poesia, no cinema – estes três últimos verdadeiras escolas de vida, pelos valores, emoções e descobertas – de si e do outro – que contém.

Por isso mesmo, o grande educador Anísio Teixeira eleva o direito à educação ao patamar de “o direito dos direitos”, porque “todos os outros direitos são vãos, se o homem continuar ignorante e desaparelhado para gozá-los ou conquistá-los”<sup>3</sup>. O filósofo Theodor Adorno afirma que uma democracia só se realiza como tal com pessoas que possam decidir de forma consciente e independente, o que só acontece havendo pessoas educadas<sup>4</sup>.

Esta última idéia é realçada na frase do Lord Broughan: “A educação torna o povo fácil de governar, mas impossível de escravizar”. E também na sabedoria chinesa: “Se tens plano para um ano, plante arroz. Se tens planos para dez anos, plante uma árvore. Se tens planos para cem anos, instrua o povo”.

Como consequência, adverte o educador francês Edgar Morin – apoiado no filósofo Montaigne (sév. XVI) –, mais vale uma “cabeça bem-feita” do que uma “cabeça cheia”. Ou seja, é melhor dispor de aptidão geral para colocar e tratar os problemas através de princípios organizadores do que o acúmulo, o empilhamento de saber sem organização<sup>5</sup>.

Foi reconhecendo a magnitude da educação que o legislador constituinte fez constar em nossa Constituição Federal de 1988 que a educação (em sentido amplo, envolvendo o ensino escolar) é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (principal objetivo), seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o traba-

3. *Educação é um direito*, p. 129.

4. *Educação e Emancipação*, p. 142.

5. *A Cabeça Bem-Feita – repensar a reforma, reformar o pensamento*, p. 19-24.

lho, devendo o ensino ser fornecido tendo como balizamento os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber, o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais de ensino, a gratuidade do ensino público e sua gestão democrática e a garantia do padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da Constituição Federal).

Isso quer dizer que todos temos direito à educação de qualidade – o acesso e permanência na escola, progredindo aos vários níveis –, que prestigie a diversidade (a unidade dentro das diferenças), a ser prestada pelo Poder Público, com a colaboração da família e da sociedade e que nos garanta o pleno desenvolvimento de nossas potencialidades e nos prepare para a prática cidadã. Esta envolve o exercício simultâneo do gozo de direitos e o cumprimento de deveres, uns e outros como inerentes à participação na vida em sociedade, com vistas a assegurar a todos o direito à vida digna, além de nos capacitar ao trabalho – este último uma vertente importante para se assegurar a dignidade de nossa existência e nossa participação efetiva (é “fazer parte de” e não apenas “estar”) na dinâmica social.

Evidentemente que neste “todos” a que nos referimos estão incluídas as pessoas com deficiência, pela simples condição de pessoa e como tal titulares do direito a uma educação de qualidade, dentro dos parâmetros referidos linhas atrás, atendidas, ainda, suas peculiaridades ou “necessidades educacionais especiais”, que significam atendimento educacional apto a cumprir a missão educacional de formar o cidadão em sua plenitude não só educacional ou intelectual, como mental e espiritual.

Para as escolas privadas (ou particulares) também vale o dever de prestar um ensino de qualidade a todos que as procuram (e para os alunos com deficiência, em especial, a lei 7.853/89 define como crime algumas condutas que atentem contra o direito de acesso e permanência na escola – art. 8º, I), nos mesmos moldes impostos ao Poder Público porque, embora não seja o ensino um privilégio ou monopólio do

Estado (art. 209 da Constituição Federal) e, como tal, livre à iniciativa privada, esta liberdade não é absoluta. Ela deve atender aos fins educacionais que já mencionamos e, sob o aspecto econômico, não pode visar unicamente o lucro, mas também e principalmente assegurar a todos existência digna – e, como está dito na decisão do Supremo Tribunal Federal, a dignidade da pessoa humana tem tudo a ver com a educação<sup>6</sup> –, tendo como objetivo maior a efetivação da justiça social, que deve ser entendida como a virtude pela qual os membros da sociedade dão a esta sua contribuição para o bem comum.

Certamente que muitas questões e indagações surgem diariamente em nossas vidas diante do distanciamento entre a bela proposta da lei e a dura realidade de exclusão, não só educacional mas social, das pessoas com deficiência. Parte de várias dúvidas formuladas serão sanadas nas próximas páginas, mas muitas outras continuarão a nos atormentar e, por reflexo, a nos impulsionar para a frente, na busca da equiparação de oportunidades, caminho necessário à garantia da plena igualdade entre todos nós, pessoas singulares dentro de nossas pluralidades, para a consecução do objetivo maior de nossa Carta Constitucional de 1988, que é de constituir uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação (art. 3º da citada Constituição Federal).

---

6. RTJ 149/682.

## 1. Existe alguma lei que obriga escolas públicas a aceitar deficientes visuais?

*Silvia Oigman, Rio de Janeiro, RJ*

"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino." É isso que está escrito no artigo 208 da Constituição Federal. Em complemento a ele, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) introduziu diversas disposições legais no ordenamento jurídico para garantir o direito à inclusão educacional. Além disso, a Lei Federal nº 7.853/99 prevê, em seu artigo 8º, que "constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos, e multa (...): recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta". Sendo assim, se não houver justificativa pode-se obrigar judicialmente a escola a matricular o aluno. Muitas vezes as instituições de ensino não se consideram aptas a educar o aluno com deficiência e acabam orientando os pais a matriculá-lo em escola especial. Se a sua pergunta se refere a um caso como esse, procure conhecer quais são as necessidades básicas de adaptação da escola. Então, em parceria com a diretoria e a associação de pais e mestres, ajude a providenciar as adaptações necessárias para a inclusão do aluno com deficiência. Procure também a Diretoria da Escola, a Delegacia Regional de Ensino do Ministério da Educação de sua cidade, a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público ou alguma organização não-governamental que atue nessa área. Caso a escola continue a negar a matrícula, procure orientação de um advogado.



**2. Minha filha nasceu com paralisia cerebral – e hemiparesia. Ela tem dificuldade de concentração e apresenta comportamento agressivo com crianças de sua idade (9 anos). Sempre que a matriculo em escolas ditas inclusivas, ela é segregada em turmas especiais – em que há crianças comprometidas física e mentalmente. Isso a faz se desinteressar pelos estudos. Ela só aprendeu a ler com uma professora particular e demonstra conhecimento apenas para a família e a professora. Sou obrigada, por lei, a manter o vínculo escolar ou posso optar pela educação individual?**

*Cristina da Silva, Niterói, RJ*

Nos termos do artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), define-se educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes com deficiência. O cumprimento da disposição legal é tão difícil quanto pode ser a inclusão educacional de pessoas com deficiência. Em casos extremos, muito pais pensam em optar pela educação individualizada. Esta, porém, não nos parece ser a posição mais correta: em análise integrada da LDB com outros normativos (vide também artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) não vemos possibilidade legal de se optar pela educação individual, inclusive porque "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental" (artigo 6º da LDB). O descumprimento de tal dever pode ser enquadrado como crime nos termos do art. 246 do Código Penal, punível com detenção de quinze dias a um mês. Diz o referido artigo que a conduta caracterizada é deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar. Também a Lei nº 7.853/89, que define a Política Nacional de Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, prevê crime mais específico ao caso concreto, com pena ainda maior, conforme texto a seguir: "Art. 8º. Constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a ins-

crição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta:(...)”. O Instituto Paradigma publicou, na edição 23 da revista Sentidos, que “a inclusão vem exigindo novo posicionamento dos educadores diante dos problemas de aprendizagem e acelerado a busca de novas concepções educacionais. Desta forma, a inclusão passou a ser o principal argumento para que a escola se modernize e os professores aperfeiçoem, atualizem e reestruturem as condições de ensino básico. Esse processo tem beneficiado a todos os alunos, com e sem deficiência, pois as práticas em sala de aula têm sido orientadas para atividades que incentivem as relações interativas, os debates, as pesquisas e as experiências de reconhecimento e valorização da heterogeneidade. Para garantir o aprendizado de alunos com e sem deficiência é preciso redobrar o investimento em atividades que estimulem a curiosidade, o interesse, a significação do conhecimento e que mobilizem o aluno a pensar inventar, improvisar, descobrir e alcançar seus objetivos”.

É mais estimulante para a criança ter convívio escolar com outras crianças de sua idade, com ou sem deficiência, seja em escolas da rede regular ou especializadas na educação inclusiva. Sugerimos que você procure orientação de pedagogos e, caso sinta necessidade, mantenha as aulas particulares – sem afastar a criança do convívio escolar. Busque escolas que tenham casos de inclusão bem-sucedidos. Não é em toda escola que sua filha encontrará terreno fértil para o desenvolvimento educacional, mas isso não deve ser empecilho para você continuar buscando um lugar adequado para ela crescer, evoluir e aprender incluída no sistema educacional de ensino.



**3. Passei no vestibular de uma universidade privada, mas não pude cursá-la por falta de condições financeiras. Existe algum projeto de lei que facilite a entrada de pessoas com deficiência em universidades públicas ou preveja bolsas em faculdades particulares e cursinhos?**

*Alexandra da Silva Santos Bispo, Salvador, BA*

Não há projetos de Lei que tratem da obrigatoriedade de concessão de bolsas em cursinhos de pré-vestibular. Mas há nova previsão legal para concessão de bolsas nas universidades: é o Programa Universidade para Todos (PROUNI). Criado pelo Projeto de Lei nº 3.258/04, de autoria do Poder Executivo Federal, foi convertido na Lei Federal nº 11.096/05 (disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm)). Suas disposições incentivam a reserva de bolsas em instituições privadas de ensino superior, para alunos de baixa renda e professores da rede pública da educação básica. Entre os alunos, há expressa menção aos "portadores de deficiência". O Instituto Paradigma manifestou-se em relação ao texto legal, requerendo que seja definido um percentual mínimo para a concessão de bolsas. Isso porque, muito embora trate da concessão de bolsa aos "portadores de deficiência" a Lei especifica o percentual mínimo a ser reservado somente para autodeclarados negros, pardos e indígenas. Contudo, até a presente data, não houve alterações no texto da Lei.


**4. Meu marido sofreu um acidente de carro quando estava no terceiro ano da faculdade e ficou tetraplégico. Ele quer voltar a estudar. Existe alguma lei que permita a ele cursar apenas algumas matérias por semestre ou, ainda, que obrigue a faculdade a dar bolsa correspondente ao tempo restante do curso?**

*Carolina A. Zaupa Silva, Campinas, SP*

Não existe lei que proíba o aluno de se matricular em apenas algumas matérias da graduação. O que existem são portarias, editadas pelo Ministério da Educação, que limitam o tempo mínimo e máximo para a conclusão de cada um dos cursos ministrados no país. Assim, verifique se a opção por cursar apenas algumas das matérias não tornará inviável a conclusão do curso dentro do tempo máximo estipulado.

Além disso, se há impossibilidade de comparecimento físico às aulas, existe a possibilidade de adoção do chamado "regime domiciliar", nos termos do Decreto Lei nº 1.044/69. Ele é concedido mediante apresentação de atestado médico à administração do estabelecimento de ensino, permitindo ao aluno, como compensação à ausência das aulas, realizar exercícios domiciliares sob supervisão da instituição de ensino. Os exercícios deverão ser compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. O regime domiciliar atende aos casos de incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, tais como os de síndromes hemorrágicas como por exemplo, a hemofilia, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares, nefropatias agudas, traumatismos e infecções, sendo certo que é o médico quem decide a duração do afastamento conforme a necessidade de cada caso. Verifique se esta possibilidade pode ser uma solução para o problema de seu marido. Quanto à bolsa, existe previsão legal recente para a concessão nas universidades privadas que tenham aderido ao PROUNI. Suas disposições incentivam a reserva de bolsas em instituições privadas de ensino superior para alunos de baixa renda e professores da rede pública da educação básica. Entre os alunos, há expressa menção aos "portadores de

necessidades especiais". Confira os prazos e condições para inscrição no programa no site do Ministério da Educação (<http://prouni.mec.gov.br/prouni/>).



**5. Tenho mielite com espasmos e estou sob tratamento médico. Posso solicitar à faculdade em que estudo a prorrogação do prazo para entregar meu trabalho de conclusão de curso? Tenho direito à aposentadoria?**

*Luiz Augusto, Belém, PA*

Dispõe o artigo 27 do Decreto Federal nº 3.298/99 que as instituições de ensino superior devem oferecer adaptações de avaliações e o apoio necessário ao aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para entrega de trabalhos. Como você apresenta limitações que o impedem de cumprir integralmente com suas obrigações escolares, sugerimos que o caso seja levado à coordenação de seu curso com o objetivo de pedir a prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão. Se as vias administrativas não forem suficientes para resolver a questão, você poderá optar por uma solução judicial, amparado por um advogado.

Quanto à aposentadoria por invalidez, ela é concedida àqueles que não se encontram aptos ao trabalho e que preenchem os requisitos legais para o recebimento do benefício, concedido apenas aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes de exercer suas atividades que lhes garantam o sustento. Você terá de submeter-se a exame pericial do INSS para verificar se este é o seu caso.

**6. Recebi um implante coclear em razão de perda auditiva profunda, que resultou em apenas 5% de audição residual. Como faço faculdade, fiz algumas solicitações à ordenação do curso de modo a não comprometer meu aproveitamento nas aulas: que os professores evitem falar de costas e fiquem em meu campo de visão, facilitando a leitura labial; que utilizem microfone sem fio, que transmita para um receptor em minha mesa, para que eu possa gravar as aulas e escutá-los com menos ruído; e que eu receba, ao final das aulas, um texto sobre o que será apresentado na aula seguinte. Existe alguma medida legal que me garanta o atendimento desses pedidos?**

*Fernando Silva, Santos, SP*

A universidade não pode se negar a prover meios para que você tenha pleno acesso à atividade acadêmica. Isso porque, conforme a Lei Federal nº 10.098/00, regulamentada pelo recente Decreto Federal nº 5.296/04, os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, devem garantir o pleno acesso à comunicação e à informação, sob pena de não terem renovadas as autorizações para manutenção de seus cursos, outorgadas pelo Ministério da Educação e Cultura (vide art. 24 do Decreto Federal nº 5.296/04 e a Portaria do MEC nº 3.294/03). Com essa fundamentação legal você pode tentar argumentar pelas vias administrativas da universidade. E, caso não seja suficiente, poderá ingressar com ação judicial. Entre em contato com o Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo Especial de Proteção a Pessoas Portadoras de Deficiência nos telefones (11) 3119-9054, 3119-9053 e 3119-9052. Eles poderão contribuir para a solução de seu caso. Consulte também a minuta do Decreto que regulamenta a Lei nº 10.436/02, sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no link [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/consulta\\_publica/consulta.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta.htm). O Instituto Paradigma faz acompanhamento junto ao Congresso Nacional dos projetos que sejam relacionados a pessoas com deficiência. No entanto, é importante que outras pessoas estejam igualmente envolvidas no monitoramento pró-ativo do processo de edição de normas.

## 7. Gostaria de saber se já existe lei de cotas para deficientes físicos em vestibulares.

*Omar Reynald, Corumbá, MS*

Não existe qualquer normativo sobre reserva de vagas ou política de quotas no vestibular para pessoas com deficiência. Existe, porém, nova previsão legal para concessão de bolsas nas universidades. É o Programa Universidade para Todos (PROUNI), previsto na Lei Federal nº 11.096/05 (consulte o link [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2005/Lei/L11096.htm)) que incentiva a reserva de bolsas em instituições privadas de ensino superior, para alunos de baixa renda e professores da rede pública da educação básica, preferencialmente os portadores de deficiência que se encaixem nos critérios estabelecidos. Para mais informações sobre o PROUNI acesse o site do Ministério da Educação: <http://prouni.mec.gov.br/prouni>.





**Saúde**

**Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior** é Médica, Mestre em Medicina

Física e Reabilitação, docente na Faculdade de Medicina da UFRJ.

Especialista em Política Pública e Gestão Governamental.

Coordenadora-Geral da Coordenadoria Nacional para  
Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

A introdução deste capítulo requer algumas considerações de caráter genérico a fim de estabelecer distinções necessárias entre a existência de doença e a de deficiência. Esta confusão de conceitos é, ainda hoje, fonte de discriminação, motivo de abordagem incorreta da questão e de falhas do desenho de políticas, programas e ações públicas.

A Organização Mundial da Saúde estabelece como definição de saúde em uma sociedade a condição de bem-estar físico, psíquico e social de seus integrantes. Este conceito foi incluído no texto da Constituição Federal de 1988, no art. 196: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*. Portanto, para usufruir do direito à saúde cada pessoa necessita de condições, além da simples ausência de doenças: alimentação, moradia, saneamento, vestuário, educação, trabalho, renda, proteção social, cultura e lazer. A saúde faz parte dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais que, aliados aos direitos civis e políticos, compõem a indivisibilidade dos direitos humanos.

Deficiência não é sinônimo de doença: significa um fenômeno social que surge com maior ou menor incidência a partir das condições de vida de uma sociedade, de sua forma de organização, da atuação do Estado, do respeito aos direitos humanos e dos bens e serviços disponíveis para a população. A falta de condições sócio-econômicas básicas tem impacto direto no surgimento de fatores que originam as doenças e os agravos à integridade das pessoas, tais como acidentes e violência. Há diversos outros aspectos responsáveis pela presença de doenças e sua repercussão, devendo-se destacar a con-

dição de pobreza e a injustiça social, que provocam a falta de conhecimento sobre direitos básicos e acesso aos serviços públicos de responsabilidade do Estado.

Mesmo nas sociedades em que as questões de garantia à saúde já estão adequadamente equacionadas o fenômeno de deficiência está presente, como resultado de causas genéticas, congênitas, de doenças crônico-degenerativas ou, ainda, de acidentes. A deficiência é inerente à fragilidade humana. Entretanto, resulta tanto da condição individual quanto dos recursos disponíveis no campo da pesquisa, dos tratamentos existentes, dos equipamentos desenvolvidos e da existência de uma cultura inclusiva, que percebe a vida humana como o maior bem individual, singular e capaz de agregar valor à coletividade. Assim entendida, a deficiência não se confunde com a doença ou suas conseqüências: ela é apenas uma característica de uma pessoa ou de um segmento da população.

Conforme dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, 14,5 % da população brasileira apresentam alguma limitação funcional. Divididos por grupos de idade, estão: 4,3% até 14 anos, 15,6% de 15 a 64 anos e 54% com 65 anos ou mais. A deficiência está mais presente na região Nordeste (16,8%); entre as mulheres, especialmente nas faixas etárias acima de 49 anos; e em 17,5% das pessoas que se declararam de cor preta, 15% das pardas e 13,8% de pessoas de cor branca.

## **Legislação, política e programas de saúde das pessoas com deficiência**

A legislação infraconstitucional estabeleceu condições para garantir o direito à saúde: a Lei nº 8.080/90, específica do sistema de saúde, bem como a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99. A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência institui, na área da saúde, ações de prevenção, de diagnóstico e atendimento precoces, criação de uma rede de serviços de reabilitação, acesso aos estabeleci-

mentos de saúde públicos e privados e a garantia de atendimento domiciliar. No texto da regulamentação estão ressaltados: a atuação dos agentes comunitários e das equipes de saúde da família, o direito aos programas de reabilitação independentemente da causa ou da severidade da deficiência, a assistência integral à saúde, a participação de equipes multiprofissionais, a concessão de equipamentos ou ajudas técnicas capazes de aumentar as oportunidades de desempenho e independência, bem como o provimento de medicamentos para estabilidade clínica e funcional da pessoa com deficiência existentes nas tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o Decreto nº 5.296/04, que deu nova redação ao Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, para ser considerado pessoa portadora de deficiência cada cidadão deve ser avaliado individualmente por uma equipe de saúde, com a presença de um médico, que possa verificar se o grau de perda funcional interfere no desempenho das atividades habituais, se tem caráter permanente e se está enquadrado entre os casos enumerados no decreto.

A Portaria MS/GM nº 1.060/02 instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde. São diretrizes desta política: promoção e qualidade de vida, assistência integral à saúde, prevenção de deficiências, ampliação e fortalecimento de mecanismos de informação, organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa portadora de deficiência e capacitação de recursos humanos. A política de saúde assegura também o atendimento especializado odontológico e ações voltadas para a saúde reprodutiva e sexual das pessoas com deficiência.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, desde 1992 foram publicadas portarias para instituir a organização dos serviços, concessão de órteses, próteses e bolsas coletoras (1993), posteriormente ampliada e com critérios para os serviços autorizados a fazer a prescrição das ajudas técnicas (1999), introdução de exames neonatais para detecção precoce de deficiência (2001), procedimentos de assistência ventilatória não-invasiva para portadores de distrofia muscular (2001), procedi-

mentos de atenção à deficiência mental (2002) e programas de atenção à deficiência auditiva (2003), entre outras.

Apesar da existência de normas e de procedimentos destinados à saúde integral e à reabilitação das pessoas com deficiência, o funcionamento dos serviços próprios ou conveniados ao SUS, a oferta de vagas de tratamento, bem como a presença de serviços e recursos nos municípios menores, ainda não correspondem às necessidades da população. Além de um maior engajamento dos gestores estaduais e municipais no atendimento desse segmento, também os conselhos de saúde devem fazer o controle da repartição de recursos orçamentários, garantindo que as ações de saúde relacionadas às pessoas com deficiência sejam efetivamente realizadas em cada município brasileiro.

## **8. Sou tetraplégico e gostaria de saber se existe lei prevendo a gratuidade de medicamentos para pessoas portadoras de paralisias.**

*Sérgio Silva, Belo Horizonte, MG*

Não existe lei, ou mesmo projeto de lei no Senado ou na Câmara Federal, que trate especificamente da distribuição gratuita de medicamentos a pessoas com paralisias. No entanto, pode haver alguns normativos menores (resoluções e/ou portarias) que tratem do assunto. De qualquer forma, a aquisição e a distribuição gratuita de medicamentos pelo governo é baseada na Constituição Federal, e esta anuncia que a Saúde é um dever do Estado. Nesse sentido, muitos tribunais têm decidido, em causas parecidas com a sua que o Estado deve fornecer os medicamentos necessários para tratar e restabelecer a saúde do cidadão, especialmente no caso de moléstias graves e carência do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). Estas decisões se transformam em jurisprudências, que passam a servir de parâmetro para julgamentos de casos parecidos. Para conseguir o medicamento, é preciso que o usuário possua receita de médico integrante do SUS. Se não houver medicamento disponível e comprovada sua carência e necessidade, você deve procurar um advogado para requerer seu direito. Se quiser mais informações, ligue para 0800 644-0644, telefone do Disque Medicamento.



**9. Tenho 34 anos e gostaria de ter um filho. Acontece que, em consequência de um acidente de automóvel, meu marido não anda, não fala, tem hemiplegia do lado direito e se alimenta por meio de sonda gástrica. O custo de inseminação com sêmen de meu marido é de 10 mil reais por tentativa. Embora eu tenha muita vontade de ser mãe, não tenho condições financeiras para pagar o tratamento. Sou curadora provisória de meu marido e o processo de interdição encontra-se em fase final na Justiça. Quais são meus direitos para ter um filho?**

*Hermeslene Teixeira Leal, São Paulo, SP*

Não há impedimento legal para você ter filhos. O problema recai sobre a filiação. O novo Código Civil trata do assunto no artigo 1.597. Além da concepção natural, há duas hipóteses legais aplicáveis ao seu caso. A primeira seria a presunção de filiação, no caso de filhos gerados por inseminação artificial com o sêmen do próprio marido, sejam eles decorrentes de embriões existentes ou de fecundação futura. Neste caso, não há necessidade de autorização ou cumprimento de qualquer outro requisito. Em resumo, se seu marido já havia estocado o esperma ou embriões, os filhos nascidos em consequência desta inseminação artificial serão considerados dele – independentemente da época da fecundação ou de consentimento posterior. Mesmo que uma eventual morte do pai seja anterior à concepção do bebê, admite-se a filiação. Há divergência, no entanto, sobre a obtenção do sêmen no presente. Isso porque seu marido parece não ter discernimento para decidir se quer ou não um filho. Você poderia, neste caso, estudar a possibilidade de requerer uma autorização judicial para coleta de esperma, mas deve saber que a tutela pode não ser concedida pelos mesmos motivos da interdição.

A segunda hipótese diz respeito à filiação resultante de inseminação artificial com sêmen de outro homem. Neste caso, seu marido seria considerado o pai apenas se ele próprio autorizasse a inseminação. Contudo, em função da interdição e ausência de tal autorização, não é possível optar por

esta hipótese. Isso porque a filiação só se daria com o consentimento de seu marido e este, por estar sendo interditado, não poderia fornecê-lo de maneira válida legalmente. Quanto aos altos custos do tratamento, infelizmente não encontramos qualquer programa gratuito – ou mesmo a preços acessíveis – de reprodução assistida (inseminação).



## 10. Que lei ou decreto-lei trata do nanismo e quais os limites de estatura que enquadram alguém como PPD?

*Eduardo Brevillieri, Osasco, SP*

Nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/04 considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. São elas: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, e membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. As normas, no entanto, não definem a altura máxima para o nanismo. Para que seja considerada deficiência física, será necessário um laudo médico pericial que ateste a anomalia de estatura, caracterizada pelas dimensões inferiores à média, em comparação a indivíduos da mesma raça, idade e sexo.

**11. O que devo fazer se um médico se negar a fornecer um laudo sobre minha deficiência auditiva (moderada e leve) para que possa usufruir dos meus direitos para inscrição em concurso público?**

*Rosemary da Silva, Rio de Janeiro, RJ*

Em primeiro lugar é importante que você compreenda o conceito de deficiência auditiva, disposto no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado em 03 de dezembro de 2004 com a edição do Decreto Federal nº 5.296/04. Nos termos da nova legislação considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, comprovada por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ. Se esse é seu caso, você faz jus ao laudo que comprova sua condição de pessoa com deficiência para fins de reserva de vagas. O médico que lhe atendeu não poderia se recusar a lhe fornecer o laudo. Sugerimos que você procure uma segunda opinião médica e também o Conselho Regional de Medicina para denunciar o médico por insuficiência profissional. Você também pode procurar ajuda de um advogado para que avalie melhor o caso. Há uma medida judicial chamada mandado de segurança que pode ser adequada para garantir a sua inscrição imediata e com regularidade no concurso em questão, na hipótese de você ser deficiente auditiva nos termos da legislação vigente.



**12. Sou surdo do ouvido esquerdo e recentemente descobri que meu ouvido direito também apresenta um grau de surdez. Ocupo cargo de confiança no funcionalismo público e minha condição não me impede de trabalhar normalmente, porém receio perder o emprego caso a surdez comece a aumentar, pois não pertencço ao quadro funcional. A lei para portadores de deficiência física beneficia pessoas como eu? Também gostaria de saber mais sobre aposentadoria e cota de 5% reservada para deficientes em concursos públicos.**

*Florisvaldo Pereira, Ribeirão do Pombal, BA*

É importante entender bem o conceito de deficiência auditiva disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04. Nos termos da nova legislação, considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, comprovada por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz.

Se você se enquadra nesses padrões, tem direito às vagas reservadas nos concursos públicos, nos termos do art. 37, § 1º, Decreto Federal nº 3.298/99. Para inscrição nos concursos você precisará apresentar laudo médico original atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e com a provável causa da deficiência. É importante alertar, porém, que cargos de confiança não obedecem à mesma regra de reserva obrigatória de vagas.

Sobre o tema aposentadoria, consulte perguntas específicas já respondidas detalhadamente pelo Instituto Paradigma no site da revista Sentidos nos seguintes links: [www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta.asp?pr=12&pg=963](http://www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta.asp?pr=12&pg=963) (Aposentadoria por Invalidez / Benefício de Prestação Continuada); [www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta\\_zta.asp?pr=12&pg=297](http://www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta_zta.asp?pr=12&pg=297) (PEC Paralela); [www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta.asp?pr=12&pg=120](http://www.sentidos.com.br/pergunta/pergunta.asp?pr=12&pg=120) (Diminuição do tempo de Contribuição – PEC 0095).



**Trabalho**

**Ricardo Tadeu Marques da Fonseca** é Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho – 9ª Região, Professor de Direito do Trabalho, Especialista e Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo e Doutorando pela Universidade Federal do Paraná.

**Flávia Cintra** é Jornalista e Coordenadora de Marketing do Instituto Paradigma

O trabalho é uma das formas que toda pessoa tem de se colocar na sociedade e exercer a sua capacidade. A Constituição de 1988 é a primeira Carta Constitucional que enfatiza a necessidade de se incluir a pessoa com deficiência no mundo do trabalho. O artigo 1º elege como valores fundantes da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania, bem como o valor social do trabalho e da livre iniciativa. O artigo 3º, por sua vez, obriga o Estado brasileiro a adotar medidas para: "construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O art. 7º, inciso XXXI, estabelece: "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário ou critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

O princípio da inclusão e da equiparação de oportunidades pressupõe que as diferentes necessidades das pessoas tenham o mesmo grau de importância, mas isso não significa tratamento igual a todos. Em uma sociedade democrática, ser diferente é valor e condição de desenvolvimento. Por isso, estes dispositivos são de vital importância, pois a nação brasileira assume o compromisso de admitir o trabalhador com deficiência, desde que sua limitação não seja incompatível com as atividades profissionais disponíveis.

O art. 37, inciso VIII, também da Constituição Federal, determina que "A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Na esfera privada,

também se instituiu a obrigatoriedade de reserva de postos às pessoas com deficiência. A Lei nº 8.213/91 fixa os seguintes percentuais: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas".

A Lei nº 8.112 impõe que a União reserve em seus concursos até 20% das vagas a pessoas com deficiências, havendo iniciativas semelhantes nos Estatutos Estaduais e Municipais para o regime dos servidores públicos.

Cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles o direito ao trabalho. O Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853, implementa os mecanismos de concretização da reserva de vagas nos concursos públicos. Garante-se a igualdade de condições, observando-se o percentual mínimo de 5% de vagas reservadas para pessoas com deficiência, com exceção de cargos em comissão ou função de confiança, ou aqueles cujo exercício demande aptidão plena. O Decreto determina que a autoridade competente não poderá recusar a inscrição da pessoa com deficiência, que, por sua vez, deve declarar e comprovar a sua condição, indicando os instrumentos de adaptação que poderá necessitar durante a realização do concurso e do estágio probatório. Assim, a pessoa com deficiência participará dos concursos em igualdades de condições no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação dos exames, a nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a publicação dos resultados finais.

## O mercado de trabalho e a aplicação da lei

Na prática, muitos problemas têm sido encontrados para que a lei seja cumprida. Na administração pública, o principal empecilho para as contratações é o critério médico, que tende a vetar a contratação argumentando que a deficiência é

incompatível com a função. A primeira medida que deveria ser tomada é a generalização da idéia de que os médicos devem ser acompanhados por membros da carreira escolhida pelo candidato, cabendo a esta comissão apenas ratificar a deficiência alegada na inscrição e indicar quais os instrumentos necessários para o concurso e para o desempenho da função. Somente na inexistência destes alegar a incompatibilidade. Isto já é preceito obrigatório nos concursos da esfera federal, conforme determina o artigo 43 do Decreto nº 3.298/99, o que abre importante precedente para as outras esferas da Federação a fim de que se cumpra o que dispõe o art. 3º da Constituição brasileira.

Nas relações privadas de trabalho, a questão também é complexa. Trabalhadores com deficiência têm recebido salários reduzidos e tratamento discriminatório. A maior dificuldade alegada pelas empresas para o cumprimento das cotas é a falta de qualificação profissional dos candidatos.

Uma das alternativas para mudar este quadro seria implementar contratos de aprendizagem para adolescentes de 14 a 18 anos, intermediados por entidades que deverão se qualificar para oferecer capacitação profissional. São contratos formais, com registro em Carteira e com observância de um curso de formação profissional com duração de até dois anos. A Lei nº 10.097/00 propicia a atuação de entidades sem fins lucrativos nesses moldes.

Finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 66, também obriga que a sociedade brasileira atente para a proteção do trabalho do adolescente com deficiência, afastando-o da política de caridade meramente assistencialista e promovendo a sua inclusão social. É com esta intenção que a Lei do Estágio amplia o estágio profissionalizante às escolas especiais de qualquer grau.

O direito à profissionalização assume aqui papel imprescindível na conquista da cidadania das pessoas com deficiência, já que suas limitações para o trabalho constituem barreiras tão somente instrumentais, possíveis de serem superadas desde que se rompam os preconceitos.

A essência do Direito do Trabalho nasce da premissa de

que a lei deve assegurar a igualdade real entre as pessoas, suprimindo as desigualdades que se constituam em fatores de segregação. Garantir o direito ao trabalho decente, criativo e produtivo também para as pessoas com deficiência é um desafio para a sociedade. Este é um imperativo para a transformação dos padrões de relação e para a construção de um novo mundo possível, mais justo e igualitário.

---

### **13. A lei prevê penalizações para empresas que demitem deficientes? É necessário contratar outro funcionário com deficiência para ocupar essa vaga?**

*Gonçalo Moreira, São Paulo, SP*

O artigo 7º da Constituição Federal proíbe qualquer forma de discriminação, inclusive em relação a salário e critérios de admissão e demissão do trabalhador com deficiência. Desde que se consiga provar o real motivo da demissão, é possível requerer indenização junto ao Poder Judiciário, e dependendo do caso, até mesmo a readmissão. Além disso, o artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/99 dispõe que: "Constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos, e multa" (...) "negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho". No entanto, será necessário analisar o caso minuciosamente para especificar se a conduta do empregador poderia ser caracterizada como criminosa, uma vez que a legislação penal não admite interpretações extensivas, ou seja, além do que expressamente estiver escrito. Em relação às quotas, a Lei Federal nº 8.213/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/99, obriga empresas com mais de 100 funcionários a contratar pessoas com deficiência. O percentual mínimo é de 2% para empresas menores e de 5% para empresas de maior porte. Havendo contrato por prazo determinado superior a 90 dias ou contrato por prazo indeterminado, a demissão injustificada de pessoa com deficiência contratada em razão do preenchimento das vagas estabelecidas em lei somente poderá acontecer após a contratação de substituto em condições semelhantes. Compete ao Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) não apenas fiscalizar, avaliar e controlar as empresas, como também criar procedimentos e formulários estatísticos sobre o número de empregados com deficiência e de vagas preenchidas. O MTE também deve estabelecer multas e sanções pelo descumprimento do disposto na lei. Procure a Delegacia Regional do MTE mais próxima para mais esclarecimentos.

#### **14. A quem o deficiente deve recorrer em caso de falta de acessibilidade no local de trabalho, em emprego público? E se ele sofrer discriminação de colegas de trabalho?**

*Elisabete Araki, São Paulo, SP*

É responsabilidade do Poder Público e de seus órgãos assegurar ao deficiente o pleno exercício de seus direitos. Isso é o que diz o artigo 2º da Lei Federal nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida normas reguladoras para sua proteção. Órgãos e entidades da administração pública devem garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência eliminando barreiras arquitetônicas e obstáculos, devendo evitar novas construções que recriem o problema e também incluir as sinalizações necessárias (vide art. 50 do Decreto nº 3.298/99). É dever do Estado garantir a acessibilidade dos prédios e logradouros públicos. Em caso de ausência de adaptação, a pessoa com deficiência deve procurar o Ministério Público que, em grandes cidades, conta com promotorias especializadas em direitos da pessoa com deficiência.


Quanto à hipótese de segregação por parte de colegas no trabalho, a Constituição Federal prevê que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (artigo 5º, inciso XLI). Entretanto, não há lei que proíba ou conceda pena àqueles que tenham discriminado pessoas com deficiência, salvo casos específicos como proibição de matrículas em escolas e criação de óbices (impedimentos) para acesso a cargos públicos, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 7.853/98.

Se é o seu caso, é aconselhável procurar um advogado e ingressar com uma ação cível de indenização por danos morais contra tais colegas de trabalho. Porém, é indispensável que você colete provas contundentes da discriminação, como testemunhos de pessoas que presenciaram os fatos – o que nem sempre é uma tarefa fácil.

**15. Nasci com problemas de audição. Hoje, aos 47 anos de idade, ele se agravou. Quero prestar concurso público e gostaria de saber se sou considerado deficiente auditivo perante a Lei.**

*Miguel Perez Gomes Neto, Sete Lagoas, MG*

A norma que especifica a caracterização de deficiência auditiva é o Decreto Federal nº 3.298/99: "Art 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: (...) II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte: a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada; c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa; e) acima de 91 db – surdez profunda; e f) anacusia". Para saber se você se enquadra no decreto acima é necessário realizar um exame médico – que poderá ser feito por médico particular ou conveniado ao SUS. Isso porque para inscrever-se em concurso público será necessário laudo médico atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência. Finalmente, você terá de cumprir as exigências do edital do concurso público pelo qual optar.




**16. Existe alguma lei que prevê redução de carga horária na rede pública estadual, sem prejuízo de salário, para mães de bebês portadores de deficiência?**

*Maria do Rocio Garcia, Rio Negro, PR*

No Estado de São Paulo não há previsão legal sobre a redução de carga horária para o servidor público estadual que tenha dependente com deficiência. No entanto, está em

discussão na Assembléia Legislativa de São Paulo um Projeto de Lei proposto pela deputada estadual do PT-SP Maria Lúcia Prandi (PL nº 834/03) visando reduzir a jornada de trabalho diária para servidoras estaduais que sejam mães de pessoas com deficiência física ou mental. Qualquer cidadão pode acompanhar o andamento desta proposta pela Internet, acessando o site <http://webspl1.al.sp.gov.br/internet/ConsultaDocs.do>, enviar e-mail ou telefonar para o gabinete da deputada a fim de participar ativamente da formulação dessa política. O Instituto Paradigma acompanha os projetos relacionados à pessoa com deficiência junto ao Congresso Nacional, mas é igualmente importante que outras pessoas estejam envolvidas neste monitoramento do processo de criação de normas.



**17. Sou funcionária pública e mãe de uma criança portadora de mielomeningoncelehidrocefalia. Existe lei assegurando que eu trabalhe no mesmo horário em que minha filha estuda? Além disso, ganho acima do limite que concede o salário-família. Ainda assim tenho direito a ele por ter uma filha deficiente?**

*Karine Rosa Wensing Ricken, São Martinho, SC*

O período de trabalho do funcionário público, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado. Assim dispõe o artigo 118 da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo). A autorização para a adequação de horários, porém, deve ser concedida por seu superior hierárquico. Vale lembrar que as indicações acerca da adequação de horários referem-se aos funcionários públicos do Governo do Estado de São Paulo. Caso você trabalhe em outra unidade da federação, a regra pode ser distinta. Há legislações similares em vigor em outros estados e municípios. Quanto à concessão

do salário família, se os seus vencimentos ultrapassam o limite legal (R\$ 586,19, conforme a Lei Federal nº 10.888/04), não há obrigatoriedade de que lhe concedam o benefício. Porém, nada impede que você estude, com ajuda de assessoria jurídica, a possibilidade de ingressar com ação judicial para requerê-lo, ainda que seu salário seja um pouco mais elevado que o teto estabelecido.



**18. Adquiri doença mental durante o tempo em que trabalhei em órgão público municipal. Fiquei afastado do trabalho quase cinco anos, recebendo auxílio-doença do INSS. Hoje, estou aposentado por invalidez, sem que tenha havido acerto trabalhista com o órgão em que trabalhava. Tenho algum direito trabalhista a receber pelo tempo em que fiquei afastado?**

*Wilton Luiz de Sá, Cacoal, RO*

Como você mesmo disse, durante o tempo em que ficou afastado de seu trabalho o INSS pagou o auxílio-doença devido. Sendo assim, o empregador não é responsável por nenhum outro custo adicional. A única obrigação do empregador será manter o vínculo trabalhista com o empregado após a doença, e então, caso haja demissão sem justa causa, pagar as verbas rescisórias trabalhistas. Estas, por sua vez, são devidas apenas na hipótese de rescisão injustificada da relação de trabalho com vínculo empregatício por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que chamamos, no caso de contratação com o poder público, de emprego público. Seu relato – especialmente quando se refere ao recebimento da aposentadoria pelo INSS – leva a entender que você era titular de emprego público, o que o colocaria no direito de requerer as verbas rescisórias no caso de demissão sem justa causa. Contudo, como seu afastamento se

deu em razão de moléstia, não há que se falar aqui em demissão e nem mesmo em verbas rescisórias, como multa do FGTS ou aviso prévio.

Você pode apurar se de fato a administração deixou de pagar a você qualquer dos valores devidos, como saldo de salários, férias proporcionais, 13º salário ou outro benefício de sua categoria. Os titulares de cargo público estão sujeitos ao regime estatutário, por seguirem as regras do Estatuto dos Servidores Públicos; isso difere do emprego público mencionado, em que a contratação é feita pela administração pública, no regime da CLT. Se você tiver sido titular de cargo público e não de emprego público, não há previsão de recebimento de qualquer dos benefícios descritos acima. Pode ser, no entanto, que existam outros benefícios relativos à função que você exerceu que precisam ser avaliados. Finalmente, ainda que você tenha sido titular de emprego público, e mesmo que exista saldo a receber, é preciso verificar o prazo prescricional – se em razão do tempo decorrido ainda é possível cobrar esses benefícios. No direito trabalhista, a prescrição se dá após dois anos do término do vínculo empregatício.



### **19. Nos concursos públicos em que há percentual de vagas reservadas para PPD, existe outro critério de seleção além do desempenho? As PPD concorrem entre si ou também com outras pessoas não portadoras de deficiência?**

*Adriano Tenório de Almeida, São Paulo, SP*

A Lei Federal nº 8.112/90, no parágrafo 2º do seu artigo 5º, dispõe que "às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a defi-

ciência de que são portadoras". Já o Decreto Federal nº 3.298/99 regulamenta a forma como a reserva deve ser feita (artigos 37 a 44). Leia o que determina o artigo 41:

"Art 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos".

A publicação do resultado do concurso é sempre feita em duas listas. A primeira contendo a pontuação de todos os candidatos – inclusive a de pessoas com deficiência – e a segunda, somente com a pontuação destes últimos. No momento da nomeação devem ser chamados, alternada e proporcionalmente, os candidatos das duas listas, até o preenchimento total das vagas. O candidato com deficiência que figurar nas duas listas – mas cuja classificação permitiria que fosse chamado mesmo sem a reserva – não contará para efeito do preenchimento das vagas reservadas. A reserva destina-se apenas à pessoa com deficiência que alcançou a nota mínima exigida para aprovação no concurso, mas com classificação inferior à nota de corte geral. Os critérios de desempate e o modo como se dará não são previstos expressamente em lei, mas sim no edital de convocação do concurso. De qualquer forma, uma vez que a nomeação é feita por listas separadas, é certo que os critérios para o preenchimento de vagas reservadas aplicam-se apenas a pessoas com deficiência.



**20. Tenho 36 anos e sou deficiente auditivo com lesão severa e profunda. Fui demitido da empresa em que trabalhei por 15 anos. Entrei com o INSS depois de 3 meses, e fui afastado por outros 3 meses. Em seguida me dispensaram, dizendo que eu estava curado. Fui humilhado pelo médico, que disse que eu já estava surdo e que o INSS não era seguro para vagabundos. Gostaria que me informassem sobre meus direitos.**

*Carlos Henrique Guimarães, Barra do Pirai, RJ*

Apenas com seu relato não podemos saber ao certo o motivo de seu afastamento e o benefício que você recebeu neste período. Consulte as demais perguntas para mais esclarecimentos. Mesmo que você não se enquadre nos requisitos para a concessão de nenhum dos benefícios, é inadmissível que o médico o trate desta maneira. Procure a corregedoria do INSS do posto que o atendeu e faça uma reclamação formal e, se for o caso, leve o problema à delegacia, pois a conduta que você descreveu (ele o ter chamado de vagabundo) é tipificada como crime de injúria no artigo 140 do Código Penal (disponível em [www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)).



21. Perdi uma perna em acidente de automóvel e, desde então, trabalho em uma empresa de transportes urbanos (municipais e intermunicipais). Completei um ano de trabalho na empresa e tenho algumas dúvidas em relação ao meu trabalho: sou registrado como apontador, mas trabalho como conferente/caixa no setor financeiro. Trabalho sozinho numa sala (cofre) onde recebo o dinheiro que todos os motoristas e cobradores arrecadam no período; além disso, faço fechamento de caixa, digito a folha de horas diária dos funcionários, e também sou responsável pelo fechamento do malote com o dinheiro e liberação ao carro forte. Minhas perguntas são: O registro de minha carteira não deveria ser conferente/caixa, ou equivalente?; Tenho direito a receber adicional de insalubridade por trabalhar com dinheiro dentro de um cofre?; Trabalhei durante os nove primeiros meses de 20h às 4h, sendo que nesse período eu tinha direito a duas horas de refeição – que nunca foram respeitadas, pois não havia como parar de receber o dinheiro dos funcionários que chegava a todo momento. Tenho direito a receber hora extra? E horário corrido?; A cada hora de digitação tenho o direito de receber uma hora extra?; Eu agora trabalho de 12h às 20h, mas isso atrapalha meu horário da faculdade; a empresa não é obrigada a permitir que eu estude, em vez de me mandar escolher entre o emprego e a faculdade?; A empresa pode anular um atestado médico?

*Anderson G. Duarte, Bertioga, SP*

São muitas as suas indagações e responderemos, em tese, uma a uma: o **registro de sua carteira** deve corresponder diretamente às atividades que você desenvolve. Se além de apontador você exerce a função de caixa, é isto que deveria constar da sua carteira de trabalho. Vale ressaltar que os caixas, em razão da função que exercem, têm regime de trabalho diferenciado. Verifique a convenção coletiva à qual você e sua empresa estão submetidos junto ao sindicato. É praxe que os caixas recebam adicional de 10% para cobertura do que chamamos "quebra de caixa" e que estes

10% integrem a remuneração, sendo base de cálculo para todas as verbas trabalhistas; você precisa, porém, verificar o texto da convenção coletiva competente. Quanto ao **adicional de insalubridade** para aqueles que ocupam a função de caixa não encontramos nenhum relato de concessão na jurisprudência. A menção ao adicional de insalubridade aparece apenas nas convenções coletivas. Em **relação às horas de refeição**, em jornada superior a 6 horas, mesmo que em período noturno, o tempo mínimo para repouso ou alimentação deverá ser de 1 hora (art. 71 da CLT). Se o tempo era inferior a esse limite legal você poderá requerer o recebimento das horas trabalhadas com adicional de 50%, como hora extra (art.71, §4º). No que se refere às **horas de digitação** não há correlação delas com as horas extra a serem recebidas. Porém, a cada 90 minutos contínuos de digitação, você tem direito a usufruir de repouso de 10 minutos, que devem ser abatidos da duração normal de trabalho (art.72 CLT). Assim, se você teria jornada de 6 horas e seu serviço é de digitação contínua, o tempo efetivamente trabalhado não poderia superar 5 horas e 20 minutos. Sobre seu ingresso na **universidade**, infelizmente, não há norma que preveja que o empregador é obrigado a abrir mão ou realocar a jornada em função de seus estudos. Quanto ao **atestado médico**, a empresa não pode revogá-lo, pois isso cabe aos médicos – que podem, no entanto, reavaliar suas posições em razão de fatos ou informações posteriores ao exame.

O ideal seria que você procurasse um advogado trabalhista que analise seu caso concreto detalhadamente. Se não houver conciliação com a empresa sobre suas reivindicações você poderá discutir seus direitos em juízo.

**22. Qual legislação faz referência aos portadores de necessidades especiais em concursos públicos? Que providências podem ser tomadas para que nossos direitos não sejam burlados? Cito o exemplo do concurso público que não prevê vagas no edital, é para o cadastro de reservas e quando surge a vaga, o edital ainda prevê que 5% ou 10% das vagas que "existirem" ou "vierem a existir" serão destinadas ao portador de necessidades especiais. O que fazer?**

*Marcos Antônio de Macedo Cardozo, Natal, RN*

A Lei Federal nº 8.112/90, no parágrafo 2º de seu artigo 5º dispõe que às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo certo que a reserva de vagas poderá alcançar o percentual de até 20% das vagas oferecidas no concurso.

O Decreto Federal nº 3.298/99, nos artigos 37 a 44, regulamenta a forma como a reserva deve ser feita, estabelecendo percentual mínimo da reserva em 5% do total de vagas disponíveis.

De acordo com a posição do Supremo Tribunal, na hipótese de que a divisão dê um número fracionado – não importando que a fração seja inferior a meio –, impõe-se o arredondamento para cima (RE 227.299-MG, rel. Min. Ilmar Galvão, 14.6.2000). Existem apenas duas exceções, encontradas nos incisos do art. 38 do Decreto: não haverá reserva de vagas nos casos de cargo de confiança, cujo provimento se dê por livre nomeação (inciso I); e de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Pela leitura do trecho do edital que você destaca parece que os requisitos mínimos estão cumpridos, uma vez que o edital prevê a reserva de 5% a 10% de todas as vagas que existirem (isto é, as disponibilizadas pelo Edital) e as que vierem a existir (entendidas como aquelas que vierem a ser disponibilizadas no prazo de validade do concurso).

Caso não concorde com os termos do edital você pode

procurar o Ministério Público do Trabalho ou ajuda de advogado. Ministério do Trabalho: Rua Poty Nóbrega, 1941 Lagoa Nova – NATAL/RN – CEP: 59056-180. Tel. (84) 206-2800; Fax (84) 206-2806.





**Acessibilidade**

**Silvana Serafino Cambiaghi** é arquiteta e consultora do Instituto Paradigma. Mestre em Desenho Universal pela FAU-USP. Desenvolve trabalho Intersecretarial na Prefeitura do Município de São Paulo sobre a questão da acessibilidade ao meio físico. Membro do Grupo de trabalho de Acessibilidade do CREA - SP. Membro da revisão da NBR9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre Adequação de Edificações e Mobiliário Urbano à Pessoa Portadora de Deficiência e Co-Curadora da "Sala Especial de Acessibilidade ao Meio Físico" na 3ª Bienal Internacional de Arquitetura. Jurada do Concurso Internacional de estudantes sobre desenho universal no "D21 Student Design Competition". Docente dos cursos de Acessibilidade na Fupam - FAUUSP e SENAC.

*\* Infelizmente, o termo desenho universal tem sido adotado inadequadamente por inúmeros profissionais, especialmente nos Estados Unidos, como sendo sinônimo da utilização exclusiva de normas como da Americans with Disabilities Act Standards para tornar projetos acessíveis. Nós vemos projetos pobres e problemas criados por esta confusão...\**

*Ostroff, 2001 p.15'*

O que é Desenho Universal? "É a criação de ambientes e produtos que podem ser usados por todas as pessoas na sua máxima extensão possível" (MACE, 1991). A expressão *Universal design* foi usada pela primeira vez nos Estados Unidos por Ron Mace<sup>2</sup>, arquiteto que articulou e influenciou uma mudança de paradigmas dos projetos de arquitetura e design. A implicação que o desenho universal atende a qualquer pessoa é um pressuposto deste conceito. No entanto, não é uma tarefa fácil. É necessário ter pleno conhecimento das necessidades humanas, bem como suas dificuldades, para que as soluções projetadas sejam eficientes.

1. OSTROFF, Elaine. Universal Design: The new paradigm. In PREISER, Wolfgang F. E. ; OSTROFF, Elaine (ed.). Universal Design Handbook. New York: Mc Graw Hill, 2001.

2. Ron Mace – 1941-1998, Raleigh- North Carolina.

O conceito de Desenho Universal não é novo: em 1977, Bednar notou que a capacidade funcional das pessoas aumenta quando as barreiras ambientais são removidas e sugeriu um conceito com necessidades “muito mais amplas e universais”, envolvendo as “necessidades ambientais para todos os usuários”. A expressão Design Acessível era usada no começo dos anos 80 nos Estados Unidos e descreve o “valor do Desenho Universal, ou seja, a importância de projetar para Todos”.(OSTROFF, 1982)

São muitos os termos empregados dentro da noção de desenho universal: *inclusive design*, *universal design*, *design for all*, *lifespan design*, e, mais recentemente, *respect for people* e *designing for diversity* – em português, respectivamente, desenho universal, projetar para todos, projetos para longevidade, respeito pelas pessoas, design para a diversidade e também arquitetura inclusiva, ou sem barreiras. Porém, quando se fala na aplicação dos conceitos do desenho universal, ou projetar para todos, consegue-se passar uma visão holística sobre o assunto e, portanto, diminuir o receio de utilizá-lo, uma vez que em vez de beneficiarmos uma parte da população temos a noção de estarmos projetando para o maior número de pessoas possível.

Ainda hoje, quando falamos em eliminação de barreiras arquitetônicas, acessibilidade ao meio físico, arquitetos e urbanistas utilizam como sinônimos na execução de soluções ambientais projetadas, principalmente para pessoas portadoras de deficiência, esquecendo a conotação de que os ambientes devem ser inteligíveis e utilizáveis por todas as pessoas.

Uma edificação acessível implica que pessoas usando cadeira de rodas, bem como todos os usuários deste mesmo espaço, possam ter acesso a ela, circular por e utilizar todos os ambientes – e não apenas em parte deles. A essência do Desenho Universal está na tentativa de estabelecer acessibilidade integrada aos demais usuários, e esta é a meta da qual o Desenho Universal quer se aproximar.

Desenho Universal não é um eufemismo da acessibilidade. Sugere integração das múltiplas soluções que, muitas vezes, são tratadas separadamente.

O conceito de Desenho Universal emergiu como consequência das reivindicações de dois segmentos sociais diversos: de alguns movimentos de pessoas portadoras de deficiência que sentiam que suas necessidades estavam à margem para alguns profissionais da área e de alguns arquitetos, urbanistas e designers que pretendiam uma maior democratização dos valores e uma visão holística na concepção dos projetos.

Este objetivo pode ser conseguido de três formas diferentes:

- Concebendo produtos, serviços e aplicações imediatamente utilizáveis pela maioria dos usuários potenciais sem quaisquer modificações (por exemplo, maçanetas do tipo alavanca, pisos antiderrapantes);
- Concebendo produtos facilmente adaptáveis aos diferentes usuários (por exemplo, mesas e cadeiras de trabalho ajustáveis em sua altura);
- Normalizando as interfaces dos ambientes e produtos, de forma a torná-los compatíveis com adaptações específicas para pessoas com deficiência (por exemplo, possibilitando a passagem de pessoas em cadeiras de rodas, colocação de barras de apoio e transferência, instalação de piso tátil, entre outros).

Ao apoiar a aplicação do design para todos a todas as áreas – moradia, educação, trabalho, lazer e transportes, entre outras –, é possível obter progressos significativos no sentido da remoção de barreiras ao acesso, que atualmente impedem os cidadãos com alguma deficiência, ou mobilidade reduzida, de participar integralmente e de forma equitativa à das pessoas não-deficientes.

## As cidades e o desenho universal

Existem várias razões para que a administração pública adote e impulse o desenho universal. Em primeiro lugar está o conceito de igualdade de oportunidades, aprovado pelas Nações Unidas. Efetivamente, para que todas as pessoas, sem distinção de sexo, capacidades, idade, raça ou crença, possam utilizar em situação de igualdade todos os serviços públicos,

estes devem estar aptos para serem utilizados por todos.

As populações das cidades estão envelhecendo e, portanto, uma boa administração deve assegurar que os idosos possam viver autonomamente por mais tempo, permitindo que os transportes, o comércio, os edifícios públicos, os meios de comunicação e até as habitações de interesse social permitam às pessoas que hoje têm problemas de interagir com elas fazê-lo com facilidade.

Verifica-se, ainda, a criação de produtos pensando nas pessoas com deficiência, como ônibus de piso baixo, automação, controles remotos, entre outros, cujo uso está se generalizando e que são úteis para toda a população.

Pensando na sustentabilidade de um produto, temos que levar em conta que o desenho universal implica que este satisfaça o usuário durante mais tempo. Portanto, que alargue a vida útil de um determinado produto ou ambiente construído, reduzindo o custo, energia, produção e desperdício. Outro item das políticas públicas é que, apesar da globalização dos mercados, temos que encontrar soluções igualmente úteis, que permitam sistemas de produção com tecnologia local e preços reduzidos.

Os governos que atuam seguindo os conceitos do desenho universal conseguem cidades mais adequadas a “todos os cidadãos”, o que não requer grandes esforços financeiros, mas sim uma mudança de percepção de políticos e técnicos municipais, estaduais e federais.

## Histórico no Brasil

Na década de 80, foi iniciado em nosso país um discurso, mesmo que discreto, destinado à conscientização profissional sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas às pessoas com deficiência.

Quando analisamos os resultados destes quase 30 anos, vemos que não só as barreiras arquitetônicas subsistem, como a legislação que foi criada ao longo deste período ora é cumpri-

da, ora não, criando-se até mesmo novas barreiras.

Este problema ocorre devido ao enfoque que é dado: a problemática foi incluída na acessibilidade arquitetônica e urbanística como uma questão marginal, que tem como alvo uma população não acostumada a reivindicar seus direitos.

No Brasil, a partir de 1981, "Ano Internacional de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência", algumas leis foram promulgadas para garantir o acesso e utilização dos espaços construídos. Em 1985, foi criada a primeira Norma Técnica Brasileira pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 1985) pertinente à acessibilidade e intitulada "Adequação das Edificações, Equipamentos e Mobiliário Urbano à pessoa portadora de deficiência" - NBR 9050. Esta norma teve a primeira revisão em 1994 (ABNT, 1994), e foi revisada novamente, com publicação em maio de 2004. Mas a realidade que presenciamos em nossas cidades está longe de atender às necessidades das pessoas com dificuldade de locomoção.

Iniciativas pontuais são propostas e executadas, porém sem possibilitar um fluxo adequado com segurança e autonomia às pessoas com mobilidade reduzida. Facilitar para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a possibilidade de circular e acessar os espaços constitui um objetivo de singular importância para a política. Tal evidência tem levado os poderes públicos a elaborar regulamentações específicas sobre a matéria.

As soluções por parte dos gestores públicos são, na maioria dos casos, pouco integradoras e muito paternalistas com inclusão de escassas soluções para as dificuldades que afetam as pessoas com mobilidade reduzida.

O Brasil possui uma das mais avançadas legislações que contemplam a acessibilidade de maneira ampla, envolvendo diversos setores. Desde 19 de dezembro de 2000, a Lei federal nº 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras arquitetônicas e obstáculos nestes espaços. Esta lei foi regulamentada em 2 de Dezembro de 2004, através do Decreto nº 5.296. Pela lei, acessibilidade é entendida como

"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação".

No entanto, a existência de legislação rígida sobre o assunto por si só não basta, principalmente se ela não tiver caráter punitivo. Quando fazemos um paralelo entre a cidade legal e a cidade real, vemos que existe uma falha: é fundamental que esta esteja aliada à conscientização técnica para a sua aplicação, como ocorreu nos países que obtiveram os maiores avanços na eliminação de barreiras físicas – não esquecendo também a diminuição das barreiras atitudinais.

## Conclusão

Nas perguntas e respostas deste capítulo veremos relatos de falta de acessibilidade que, muitas vezes, decorrem de atitudes de pessoas que atendem ao público. Elas não se mostram preparadas para a diversidade, para atender às necessidades das pessoas com deficiência, atitudes estas que às vezes aparecem disfarçadas em cumprimento de normas ou se expressam de diversas maneiras, todas elas não reconhecendo a utilização de ambientes e produtos como um direito da pessoa com deficiência.

Para promover a melhoria da oferta de ambientes e serviços adequados a todos, é necessário determinar parâmetros de adaptação dos espaços e estudos das necessidades de seus usuários segundo a nossa realidade. Torna-se também necessário o treinamento das pessoas envolvidas nos procedimentos, para a plena utilização destes espaços pelas pessoas com deficiência, para serem adotados e para atender ao ideal de uma "Cidade para Todos", garantindo assim a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

**23. Fui ao supermercado e utilizei a vaga exclusiva, já que minha carteira de habilitação atesta que sou portadora de necessidades especiais (membro inferior). O guarda do estacionamento me fez tirar o carro da vaga, dizendo que ela era exclusiva para cadeirantes. Ele está certo?**

*Roberta Lopes Silva de Oliveira, São Paulo, SP*

Tais vagas, garantidas por Lei, podem e devem ser utilizadas por pessoas com deficiência permanente, pois são vistas pela Lei como as que "tem limitada sua capacidade de relacionar-se com meio e de utilizá-lo". Se este é seu caso, você pode utilizar livremente a vaga reservada, mesmo acompanhada e sem a utilização da muleta. A conduta do funcionário que a impediu de usar a vaga pode ser entendida como prática criminosa de "constrangimento ilegal", punível com detenção de três meses a um ano, nos termos do artigo 146 do Código Penal. Argumente citando a referida lei e, caso não tenha sucesso, procure um advogado para defender seus direitos. A Constituição Federal de 1988 garante no seu art. 5º, inciso XV, o direito de ir, vir, ficar, permanecer, estacionar e ter acesso a todos os bens e serviços, incluídos os espaços urbanos, sendo o direito à acessibilidade condição para que todas as pessoas possam usufruir seus direitos fundamentais de cidadãos. De forma a complementar o disposto acima, a Lei Federal nº 10.098/00, estabelece em seu artigo 13 que os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão observar os seguintes requisitos de acessibilidade: (i) nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; (ii) pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; (iii) pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e vertical-

mente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e (iv) os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



**24. Em minha cidade, existem apenas duas vagas para PNE, sendo que uma delas fica num declive acentuado. O meu carro é adesivado, mas muitas vezes fico sem ter onde estacionar. É que as vagas estão sendo ocupadas por carros sem adesivo e também por pessoas sem deficiência. Falei com a Polícia Militar e com os agentes de trânsito e ouvi que eles não têm condições de vigiar os locais. O que eles devem fazer se encontrarem um carro em desacordo com o uso correto das vagas?**

*Vagner Alves, Valinhos, SP*

Antes de qualquer coisa, é necessário lembrar que cada cidade tem sua própria legislação municipal. É ela que normatiza as vagas especiais em estacionamentos públicos e/ou privados para pessoas com deficiência. Também cabe ao município estabelecer prazos para renovação e procedimentos, bem como indicar órgãos específicos onde requerer os cadastros.

Em São Paulo, por exemplo, o cartão para deficientes é denominado cartão DeFis-DSV e consiste de uma autorização especial, gratuita, para estacionamento de veículos em vagas para portadores de deficiência física, sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, nas vias e logradouros públicos. O Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) emite o Cartão DeFis – DSV para: (i) pessoas com defi-

ciência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que as obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeiras de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese; (ii) portadores de deficiência ambulatorial autônoma, decorrente de incapacidade mental; (iii) pessoas com alto grau de comprometimento ambulatorial, obrigadas ou não a utilizar temporariamente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. O benefício deve ser solicitado no setor de autorizações especiais do DSV, na rua Sumidouro 740, Pinheiros, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas. Os telefones do setor são (11) 3812-3281 e (11) 3816-3022.

Para requerer o benefício é preciso que o interessado: (i) preencha o formulário de requerimento do Cartão DeFis-DSV; (ii) preencha o formulário de atestado médico comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, esta última por período de no máximo dois meses, com carimbo e assinatura do profissional. O atestado deve ter sido emitido há, no máximo, três meses e pode ser original ou cópia autenticada. Cópias simples serão aceitas apenas mediante apresentação do original, para conferência. É necessário, ainda, que seja (iii) apresentada cópia simples da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e, se for o caso, de seu representante. A representação deve ser comprovada documentalmente. No caso de Valinhos, conforme informação obtida na Secretaria Municipal de Transportes, não há regulamentação sobre o assunto. Os carros que transportam deficientes podem utilizar livremente as vagas sem a necessidade de portar qualquer identificação ou adesivo. No entanto, essa informalidade não implica na permissão de uso indiscriminado da vaga. Os policiais têm poder e o dever de multar os carros que ocupam indevidamente as vagas reservadas, nos termos do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 181. Estacionar o veículo: (...) XVII – em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado) Infração - leve; Penalidade – multa; Medida

administrativa – remoção do veículo; (...) § 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo". Para requerer a regularização das vagas mal posicionadas sugerimos que você encaminhe reclamação solicitando providências. A reclamação deve ser apresentada por escrito, com cópia para o Ministério Público, Secretaria de Transportes e Trânsito (secretário: José Almeida Sobrinho – Rua Orosimbo Maia, 248/254 – Tel: (19) 3871-5857 e (19) 3871-6766; e-mail: [transito@valinhos.sp.gov.br](mailto:transito@valinhos.sp.gov.br)). Lembre-se que as soluções dependem da mobilização popular e que sua participação no processo de construção e garantia dos direitos é muito importante.

## **25. Sou portador de esclerose múltipla. Solicitei aposentadoria por tempo de serviço, em novembro de 2003. Não tenho outros rendimentos. É possível obter agilização ou preferência no atendimento?**

*Willen Frederick, São Paulo, SP*

Dispõe a Lei nº 7.853/89 que a Administração Pública Federal disponibilizará tratamento prioritário aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, atendimento preferencial e apropriado, para que lhes seja efetivamente garantido o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social. A Lei nº 10.048/00 também dispôs sobre atendimento prioritário às pessoas com deficiência, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Assim, por força destas leis, você pode solicitar, ainda administrativamente, prioridade de averiguação das questões relativas à sua aposentadoria, o que poupará seu tempo. Não se esqueça, no entanto, que as leis que dão preferência não

ofertam prioridade entre as pessoas beneficiadas pela lei – pessoas com deficiência e idosos, entre outros.

Se você comprovar que esta é sua única renda e que depende do benefício para sobreviver, você poderá entrar com uma ação judicial preventiva para garantir o cumprimento de sua solicitação. Em termos jurídicos, isso quer dizer que você poderá buscar tutela jurisdicional por uma medida judicial de natureza cautelar. Procure um advogado especializado para ser orientado com detalhes sobre seu caso.



**26. Sou surda e utilizo aparelho auditivo. Fico constrangida quando sou abordada em locais com detector de aparelhos eletrônicos, como bancos. Existe algum tipo de identificação padronizada para pessoas surdas que usam aparelhos auditivos?**

*Helena Gromik Quivetto, São Paulo, SP*

Não existe, em território nacional, documento que identifique a pessoa com deficiência auditiva que utiliza aparelho corretor. No entanto, o Brasil aprovou, por meio da Lei Federal nº 8.160/91, a utilização do símbolo internacional de surdez para identificar lugares que possibilitam acesso e circulação de pessoas com deficiência auditiva, bem como todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso. Muito embora a ementa da lei diga que esta dispõe "sobre a caracterização de Símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva", não faz nenhuma menção à utilização deste símbolo como identificador de pessoas. Há, porém, um precedente legislativo de competência estadual. No Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública, por força da Lei nº 645/94, deve fazer constar dela o símbolo internacional de surdez ao emitir a cédula de identidade para pessoas com deficiência auditiva.

Uma solução alternativa para evitar constrangimentos dessa natureza seria fazer um cartão ou crachá com o símbolo internacional de surdez e apresentá-lo em situações como a que você indicou. De qualquer forma, ele terá validade limitada, pois não é um documento oficial. Para que seja legítima a identificação das pessoas com deficiência auditiva em todo o território nacional é necessário que seja aprovada uma lei no Congresso Nacional impondo o cumprimento dessa obrigação a todos os cidadãos. Também é possível que seja criada uma lei estadual como a citada acima. Para a formulação dessa nova política, deve-se pensar qual seria a melhor estratégia para a edição da lei e que texto a norma deveria ter a fim de contemplar as demandas das pessoas com deficiência auditiva. O Instituto Paradigma está à sua disposição para discutir mais a questão e encaminhá-la ao Poder Legislativo.



**27. Sou portador de deficiência física e no período eleitoral me desloquei para a escola onde voto. Ao chegar, fui impedido de entrar pelo portão da garagem, pois o diretor da escola alegou que a Justiça Eleitoral havia proibido a abertura do portão. Tive que pedir ajuda a outras pessoas para subir as escadas da escola, pois os funcionários, juízes eleitorais e a própria PM não me prestaram auxílio. Chegaram a sugerir que eu mudasse de seção e para uma escola que tivesse adaptações. A quem devo reclamar?**

*Altair Calixto da Silva, Guarujá, SP*

O voto é um direito e um dever do cidadão. Assim, cabe ao Estado zelar pelo efetivo exercício deste direito-dever. Em seu relato há duas questões a serem discutidas. A primeira refere-se à questão da acessibilidade, que é obrigatória em

todos os prédios públicos. A segunda decorre da responsabilidade do Estado frente ao seu problema.

Sobre a acessibilidade, dispõe a Lei Federal nº 7.853/89 que é responsabilidade do Poder Público e de seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos. Assim, os órgãos e as entidades da Administração Pública devem garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras e incluindo as sinalizações necessárias (vide art. 50 do Decreto nº 3.298/99 e Lei nº 10.098/00). Em resumo, é dever do Estado garantir a acessibilidade dos prédios e logradouros públicos, assim como escolas, independentemente do período eleitoral. No caso da ausência de adaptação, a pessoa com deficiência deve procurar o Ministério Público. Nas grandes cidades existem promotorias especializadas nos direitos das pessoas com deficiência. Sobre a questão levantada, a voz do Estado em época das eleições é manifestada pelos juízes eleitorais. Desta forma, sua reclamação ao juiz eleitoral já o obrigaria a tomar providências para a efetivação do seu voto. Porém, se você não for atendido formalmente pelo juiz, pode comunicar a questão diretamente à Corregedoria da Justiça do seu Estado. Abaixo seguem os telefones da Promotoria especializada do Ministério Público e da Corregedoria da Justiça Eleitoral no Estado de São Paulo.

Ministério Público de São Paulo – Grupo Especial de Proteção a Pessoas Portadoras de Deficiência – Tel.: (11) 3119-9054, 3119-9053 e 3119-9052.

Corregedoria da Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Tel.: (11) 3242-1588 ramal 201 – a partir das 12 horas.



**28. Sou coordenadora de inclusão do Departamento de Educação da Estância Balneária de Peruíbe e gostaria de saber se existe lei que regulamenta a utilização de intérpretes em salas de aula e em órgãos públicos.**

*Berenice Silva, Peruíbe, SP*

A norma à que você se refere é a Lei Federal nº 10.436/02 ([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm)). Essa lei dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), tornando-a um meio legal de comunicação. Seu artigo 2º impõe ao Poder Público que apóie o uso e a difusão da LIBRAS. Outra lei que trata do assunto é a Lei Federal nº 10.098/00 ([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)) que prevê que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. Existe, ainda, o Decreto Federal nº 5.296/04 (disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)), que estabelece que o Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, ledores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea. Não existe lei em vigor que trate expressamente da utilização de LIBRAS em escolas, mas entende-se, pelo disposto acima, que esta é uma prática obrigatória, uma vez que faz parte das ações gerais para promoção de acessibilidade. A regulamentação específica da Lei de LIBRAS pode ser consultada no seguinte link: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/consulta\\_publica/consulta.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta.htm). As sugestões a ela poderão ser enviadas até o dia 3 de abril de 2005. No texto do Projeto de Decreto, em seu art. 8.º, há previsão de que as instituições de ensino da educação básica e superior, públicas e privadas,

deverão garantir às pessoas surdas a acessibilidade à comunicação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sugerimos que você encaminhe sua opinião pelo e-mail [libras@planalto.gov.br](mailto:libras@planalto.gov.br) e participe ativamente da formulação desta política. A participação popular organizada pode influenciar a redação deste normativo. O Instituto Paradigma também faz este trabalho de acompanhamento legislativo dos projetos relacionados a pessoas com deficiência, mas é igualmente importante que outras pessoas também estejam envolvidas neste monitoramento pró-ativo do processo de elaboração de normas.



## **29. O deficiente físico tem prioridade no julgamento de processos na justiça quando ele é parte interessada? Qual a lei e os caminhos para obter o Direito?**

*José Rocha, Brasília, DF*

Nos termos das Leis Federais nº 7.853/89 e nº 10.048/00, a Administração Pública Federal – incluindo os tribunais – deverá conferir tratamento prioritário aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, além de atendimento preferencial e apropriado para que lhes seja garantido o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais. Há, no entanto, discussão doutrinária acerca do alcance desta norma. Enquanto alguns acreditam que há prioridade irrestrita, bastando que o requerente seja pessoa com deficiência, outros acreditam que a prioridade se restringe apenas àquelas matérias relacionadas à própria deficiência.

Recentemente o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) baixou a Resolução nº 2/2005, estabelecendo que a prioridade de julgamento seria dada apenas aos processos em que, além de uma parte interessada ter de possuir uma deficiência, a

matéria discutida tivesse relação com a deficiência havida.

No entanto, mesmo que a resolução do STJ não o satisfaça, você pode solicitar prioridade de averiguação do seu processo, por força da aplicação direta da própria lei em conjunto com a Constituição Federal, que considera o poder judiciário como parte da Administração Pública.



### **30. Existe lei que permita aos portadores de deficiência física ter acesso gratuito a cinemas, clubes e casas de espetáculos?**

*Ricardo Inácio Xavier, Rio de Janeiro, RJ*

Não há regulamentação específica no que diz respeito à entrada gratuita de pessoas com deficiência em teatros ou espetáculos artísticos. Se alguns lugares não lhe cobram ingresso, trata-se de uma cortesia do estabelecimento. As leis atuais que tratam de acesso a cinemas, teatros, casas de espetáculo e similares para pessoas com deficiência abordam apenas a acessibilidade a estes locais, ou seja, reserva de determinada porcentagem de assentos e estrutura arquitetônica livre de barreiras ou obstáculos. Há previsão legal de meia-entrada para estabelecimentos culturais, mas é destinada apenas a estudantes, idosos e professores, em casos específicos. Dois dos projetos que visam instituir o Estatuto das Pessoas com Deficiência na Câmara dos Deputados – PLC nº 5.439/01 e o PLC nº 3.219/04 – pretendem garantir desconto nos ingressos para pessoas com deficiência. Contudo, são propostas que ainda estão sendo discutidas. Verifique o teor desses projetos no seguinte link: [www.institutoparadigma.org.br/ver.asp?id=47](http://www.institutoparadigma.org.br/ver.asp?id=47). O Instituto Paradigma acompanha os projetos relacionados à pessoa com deficiência da Câmara dos Deputados, mas é igualmente importante que outras pessoas também estejam envolvidas neste monitoramento

do processo de elaboração de normas. Qualquer cidadão pode acompanhar seu andamento pelo site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) ou, ainda, enviar e-mail e telefonar para a Câmara para tirar dúvidas e participar ativamente da formulação desta política.







# Transporte

*Thays Martinez é advogada e Presidente do Instituto IRIS (Instituto de Responsabilidade e Inclusão Social). Atualmente, cursa MBA de Marketing e Serviços na Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM.*

Neste capítulo faremos algumas reflexões a respeito da acessibilidade nos transportes públicos e sua relevância no processo de inclusão social das pessoas com necessidades especiais. O tema transporte acessível é bastante abrangente, mas vamos nos ater à questão do transporte coletivo urbano por seu destaque dentre as condições necessárias para que aquelas pessoas com algum tipo de necessidade especial possam ser reincluídas na sociedade.

Os ônibus, trens, metrô, lotações, táxis, enfim todo tipo de transporte coletivo que utilizamos para nos locomover de um ponto a outro da cidade diversas vezes por dia, quando não estão adaptados para atender às necessidades especiais das pessoas com deficiência desrespeitam o direito de ir e vir desses cidadãos, que é uma garantia constitucional assegurada a todos pelo inciso 15 do art. 5º da Constituição Federal, que diz: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

No entanto, a falta de acessibilidade nos transportes vai muito além, pois as barreiras existentes para utilização dos transportes coletivos urbanos impedem o acesso à educação, ao lazer, ao trabalho e à saúde de pessoas com deficiência, que para irem à escola, ao cinema, ao hospital, a qualquer local de trabalho ou até mesmo à casa de um amigo ou parente quase sempre necessitam algum tipo de transporte.

Aqui vale salientar a definição de acessibilidade dada pela Lei nº 10.098/00, em seu art. 2: “acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Devemos observar que a definição legal estabelece como

critérios a segurança e a autonomia, sobre o que muito ainda temos que evoluir, mas especificamente no que se refere à possibilidade de que as pessoas com algum tipo de deficiência utilizem os transportes com autonomia, definitivamente, estamos muito distantes dos caminhos que levam a esse objetivo. Seja pela falta de estrutura física adaptada dos meios de transportes, seja pela falta de treinamento daqueles que prestam esse serviço à sociedade, fato é que as pessoas com qualquer tipo de necessidade especial raras vezes conseguem utilizar de forma digna os meios de transporte disponíveis. Quanto a utilizá-los com segurança e autonomia, para quem conhece nossa realidade atual, parece algo inatingível. No entanto, é preciso ter claro em nossa consciência que não só é viável como é imprescindível e urgente.

O primeiro passo para acelerarmos esse processo será quando todo cidadão e cada instituição, pública ou privada, assuma sua cota de responsabilidade e defenda seus direitos. Não raro reclamamos da omissão das autoridades públicas e nos esquecemos de que foram eleitos por nós e, tenhamos nos arrependido do voto ou votado em candidato não eleito, temos o direito e o dever de cobrar dessas pessoas as ações que consideramos importantes para a comunidade. Os meios para fazermos tais cobranças podem ser o Poder Judiciário, o Ministério Público, manifestações individuais ou em grupo, a mídia ou qualquer outro que esteja a nosso alcance no momento.

O não atendimento às condições de acessibilidade nos meios de transporte, como já falamos, dificulta ou algumas vezes impede o acesso das pessoas com necessidades especiais à reinclusão social e fere diversos dispositivos legais e inclusive constitucionais. Para não nos estendermos muito, vamos apontar apenas dois desses dispositivos, que encontramos logo no início de nossa Constituição e que constituem verdadeiros pilares de nosso ordenamento jurídico. Um deles é trazido logo no primeiro artigo que estabelece a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito e que tem como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. O outro pilar constitucional encontra-se no artigo 5º,

também da Carta Magna, e estabelece a igualdade entre todas as pessoas.

Atentemos para o fato de que nosso ordenamento jurídico, desde a Norma Suprema até as infraconstitucionais mais específicas, já garante às pessoas com deficiência o acesso aos transportes público. O que falta por parte das autoridades públicas, e da sociedade de modo geral, é a execução, o cumprimento de tudo o que já está assegurado por lei.

Esse assunto é fundamentalmente de responsabilidade dos municípios, conforme art. 30º da Constituição.

## Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Porém, a própria Constituição Federal estabelece que qualquer questão atinente às pessoas portadoras de deficiência é de competência concorrente do município, do estado e da União. Ou seja, quando a pauta é falta de acessibilidade, nos transportes ou em qualquer outro lugar, não há espaço para isenções de responsabilidade; o Poder Público há que adotar as providências necessárias para sanar o problema e os cidadãos, portadores ou não de algum tipo de deficiência, devem exigir e contribuir para que as medidas necessárias sejam implementadas.


### 31. Deficientes têm direito à isenção de pedágios? Como posso conseguir o cartão para liberação de estacionamentos?

*Cícero Alves de Oliveira, Cajamar, SP*

Não existe lei federal que preveja a isenção de tarifas de pedágio para pessoas com deficiência. Porém, tramitam na Câmara de Deputados os Projetos de Lei (PL) nº 4.251/01, nº 6.379/02 e nº 328/03, que propõem, com pequenas diferenças, isenção nos pedágios de rodovias federais. Os três estão sob análise da Comissão de Seguridade Social e Família, mas nenhum deles foi convertido em lei. Qualquer cidadão pode acompanhar o andamento dessas propostas pelo site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) e, ainda, enviar e-mail ou telefonar para os senadores da comissão. No Estado de São Paulo não existem projetos similares. Quanto ao cartão para liberação de estacionamento, cada cidade tem a sua própria legislação – que normatiza as vagas especiais para as pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e/ou privados e os prazos para renovação, assim como os procedimentos e os órgãos específicos onde requerer os cadastros.

Na cidade de São Paulo, o cartão para deficientes é denominado cartão DeFis-DSV. Esse cartão concede autorização especial e gratuita para estacionamento de veículos em vagas reservadas a portadores de deficiência física, sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, nas vias e logradouros públicos. O Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) emite o cartão DeFis-DSV para: (i) pessoas com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que as obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeiras de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese; (iii) portadores de deficiência ambulatorial autônoma, decorrente de incapacidade mental; (ii) pessoas com alto grau de comprometimento ambulatorial, obrigadas ou não a utilizar temporariamente cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. O benefício deve ser solicitado no setor de autorizações especiais do DSV, na rua Sumidouro

740, Pinheiros, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Os telefones do setor são (11) 3812-3281 e (11) 3816-3022. Para requerer o benefício é preciso que o interessado: (i) preencha o formulário de requerimento do Cartão DeFis-DSV; (ii) preencha o formulário de atestado médico comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, esta última por período de no máximo dois meses, com carimbo e assinatura do profissional. O atestado deve ter sido emitido há, no máximo, três meses e pode ser original ou cópia autenticada. Cópias simples serão aceitas apenas mediante apresentação do original, para conferência. É necessário, ainda, que seja (iii) apresentada cópia simples da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e, se for o caso, de seu representante. A representação deve ser comprovada documentalmente.



### **32. Como conseguir o passe livre do transporte coletivo interestadual previsto na Lei nº 8.899/94?**

*José Carlos Simões Fortuna, São Paulo, SP*

O passe livre previsto na Lei Federal nº 8.899/94 é um benefício concedido a pessoas com deficiência física, mental, auditiva ou visual, desde que comprovadamente carentes. São consideradas carentes as pessoas com deficiência cuja renda familiar mensal per capita seja de até um salário mínimo. Cumpridos os requisitos acima, é necessário que o interessado envie uma carta contendo: (i) cópia de um documento de identificação (que pode ser certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, carteira de identidade, carteira de trabalho, previdência social ou título de eleitor); (ii) laudo médico reconhecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado; (iii) requerimento com declaração de que possui

renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional. Para mais informações, ligue gratuitamente para 0800-61-0300.



**33. Tenho o membro inferior esquerdo mais curto em 3 centímetros, por conta da báscula da bacia e ressecção ampla da asa ilíaca esquerda para enxerto ósseo. Uso órtese metálica interna. Gostaria de saber a CID de minha patologia e também se tenho direito ao passe livre interestadual.**

*Robson Santos, Aracajú, SE*

Não é possível especificar a categoria CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) com base em seu relato. O enquadramento da doença na categorização internacional só pode ser feito por profissional da área de saúde. O ideal é você fazer exame médico que especifique o tipo, o grau e/ou nível da deficiência que deve ser reconhecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de obtenção do passe livre interestadual.

O benefício do passe livre interestadual é concedido apenas a pessoas com deficiência física, mental, auditiva ou visual, desde que comprovadamente carentes. Sendo assim, depois de realizado o exame, constatada sua deficiência e comprovada sua carência – entendida como renda familiar mensal per capita inferior a um salário mínimo – você poderá solicitar administrativamente o direito ao passe. Com a carteirinha em mãos, poderá usufruir do benefício. Para solicitar o passe livre interestadual – e desde que cumpridos os requisitos acima –, é necessário que o interessado envie carta ao Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800, CEP 70001-970, Brasília (DF), contendo: (i) cópia de um documento de identificação (que pode ser certidão de nascimento, certidão de

casamento, certidão de reservista, carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social ou título de eleitor); (ii) laudo médico reconhecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado; (iii) requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional. Caso tenha qualquer dúvida sobre este procedimento, consulte o site [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br) e/ou envie e-mail para [passelivre@transportes.gov.br](mailto:passelivre@transportes.gov.br). Vale lembrar que o passe livre poderá ser utilizado apenas em vias terrestres, tais como a rodoviária e a ferroviária. Para mais informações ligue para a Agência Nacional de Transportes Terrestres no telefone 0800-61-0300.



#### **4. Cadeirantes têm direito a desconto especial em passagens aéreas? A cadeira de rodas conta como peso permitido?**

*Ana Claudia Louzada, Curitiba, PR*

Nos termos da Lei nº 8.899/94, deverá ser concedido passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Porém, não há regulamentação específica para transporte aéreo interestadual. Em recente decisão liminar, proferida nos autos da ação civil pública de nº 2002.70.02.007250-7, que tramita na Justiça Federal do Paraná (vide Agravos de Instrumento de nº 2003.04.01.012902-0 e nº 2003.04.01.009012-6/ TRF da 4ª Região), as companhias aéreas Varig, TAM e Vasp foram obrigadas a aceitar o embarque gratuito de pessoas com deficiência física, comprovadamente carentes, que necessitem viajar para fazer tratamento médico.

Ainda não existe previsão legal de desconto especial para pessoas com deficiência. No entanto, está em discussão na Câmara dos Deputados o PL nº 21/03, que prevê a obrigato-

riedade de concessão de descontos nas passagens aéreas para viagens com finalidade de tratamento médico-hospitalar às pessoas com deficiência física, mental e sensorial. O desconto, nos termos do projeto, deve ser concedido nas passagens de vôos regulares das empresas de aviação civil comercial, mediante apresentação de documento médico que ateste a necessidade do deslocamento para tratamento de saúde, assim como o comprovante de marcação de consulta ou atendimento na unidade hospitalar para a qual a pessoa com deficiência se dirige. De qualquer forma, mesmo que se interprete a lei de forma mais ampla, com o objetivo de estender o benefício ao transporte aéreo – ou ainda que o projeto de lei da Câmara que obriga a concessão de descontos fosse aprovado – tanto um fundamento quanto o outro requerem que a finalidade da viagem seja a saúde do beneficiário, e não o lazer. Caso seja esse o seu interesse, solicite a o benefício da política institucional de alguma companhia aérea que conceda tais descontos por mera liberalidade. Para a empresa, essa política pode fazer parte da composição de suas normas de responsabilidade social. E o argumento de que essa política de inclusão agregará valor à sua marca pode ajudar a convencê-la. No que se refere ao transporte da cadeira de rodas, a instrução do Departamento de Aviação Civil (DAC) nº 2.508/96 dispõe que as cadeiras e aparelhos especiais, bem como quaisquer equipamentos necessários às pessoas com deficiência, deverão ser transportados gratuitamente no interior da cabine, quando houver espaço disponível, ou como bagagem prioritária - e seu peso não será computado no cálculo da bagagem permitida. Para mais informações sobre o transporte aéreo de pessoas com deficiência é recomendável a leitura completa do documento que estabelece diretrizes, procedimentos e normas para assegurar o acesso pleno de passageiros que necessitam de assistência especial.

**35. Quais os direitos e benefícios para que uma pessoa que perdeu os dedos da mão esquerda possa tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).**

*Márcia Pereira, Osasco, SP*

Não existem procedimentos especiais para que uma pessoa com deficiência possa tirar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ela, como os demais motoristas, será avaliada em exames médico, teórico e prático. O que será avaliado por esses exames, principalmente, é se o motorista pode dirigir com segurança. Caso as avaliações atestem que uma pessoa com deficiência tem restrições que a impeçam de conduzir o veículo de maneira segura, o pedido de concessão da CNH será negado. E caso o motorista seja aprovado com a condição de que seja providenciada alguma correção ou adaptação indicada no exame médico, a CNH conterà anotação de restrições não impeditivas de condução do veículo, como por exemplo, "uso obrigatório de lentes corretivas".







# Isonção de Impostos

**Lais Vanessa C. de Figueirêdo Lopes** é advogada do Instituto Paradigma e sócia de Figueirêdo Lopes e Golfieri Advogados Associados. Mestranda em Direito na PUC-SP. É professora da disciplina "Direito e Legislação Aplicada ao Terceiro Setor" nos cursos de pós-graduação em "Gestão do 3º Setor" da UNISANTOS e da UNINOVE. É integrante da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB/SP, do Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor (NEATS) da PUC-SP e da International Society for Third Sector Research (ISTR).

*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"*

De um modo geral, a concessão de isenções fiscais pode ser resumida como um importante instrumento de que se vale o Estado na implementação de políticas públicas e promoção de seus valores e objetivos. No contexto aqui considerado, parece-nos correto afirmar que as isenções tributárias concedidas a pessoas com deficiência decorrem da boa observância do princípio da igualdade, estampado no art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

Tratar igualmente os iguais e, desigualmente, os desiguais, à justa medida em que se desiguam é a máxima sobre a igualdade que nos é ensinada desde os tempos de Aristóteles. Boaventura de Sousa Santos propõe que devemos tratar os iguais como iguais, quando a igualdade nos valoriza, e os diferentes como diferentes, quando a diferença nos caracteriza. A partir de tais premissas é que se deve compreender o chamado princípio constitucional da isonomia, segundo o qual o legislador deve elaborar as normas jurídicas tendo sempre em vista as particularidades de cada um, de modo que os diferentes tratamentos estabelecidos pela lei tenham como resultado a promoção de uma igualdade a mais efetiva possível entre as pessoas.

São diversas as maneiras pelas quais o legislador poderá fomentar essa igualdade social. No tocante às pessoas com deficiência, por exemplo, pode o Estado elaborar normas que

incentivem o aumento da acessibilidade, o incremento de postos de trabalho para pessoas com deficiência ou, até mesmo, a preferência no atendimento dessas pessoas em instituições públicas e privadas. No âmbito fiscal, os efeitos legislativos de tais políticas sociais costumam repercutir de forma imediata e direta.

Com efeito, a isenção fiscal apresenta-se como um eficiente mecanismo de promoção da igualdade social, ou, melhor dizendo, de atenuação das desigualdades sociais, na medida em que possibilita ao interessado deixar de pagar um determinado tributo ao governo e destinar os correspondentes recursos ao atendimento direto de suas necessidades especiais. Para as pessoas com deficiência, que costumam ter gastos elevados com saúde e/ou ajudas técnicas<sup>1</sup>, um incentivo de ordem financeira é de inquestionável valia.

Além disso, a isenção fiscal, nesse caso, pode ser vista como uma forma de compensação dada pelo Estado à pessoa com deficiência por aqueles serviços públicos que lhe deveriam ser prestados, mas não o são, ou o são de modo pouco satisfatório. Em todos os casos, a premissa é a mesma: a igualdade das pessoas com deficiência é alcançada pela aplicação legislativa de tratamento desigual, à justa medida de sua diferença, buscando dessa forma o equilíbrio social e a equiparação de oportunidades.

Dentre os principais incentivos tributários específicos concedidos pelo governo federal para pessoas com deficiência, destacamos os seguintes: (i) a isenção de Imposto sobre a Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou pensão de pessoas com deficiência; (ii) a dedutibilidade de despesas com órteses e próteses da base de cálculo do mesmo imposto; (iii) a isenção de Impostos sobre Operações Financeiras

---

1. Decreto 5.296/05: "Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se: (...)

V- ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida; (...)"

(IOF) incidente nas operações de financiamento de automóveis; (iv) a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente na compra de automóveis, de impressoras de impacto de caracteres em Braille, entre outros produtos; e de competência estadual (v) a isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente na compra de automóveis; (vi) a isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); entre outros.

Uma crítica que se faz ao sistema atualmente em vigor é que as benesses concedidas ainda se baseiam em incentivos de caráter essencialmente individualista e que as políticas tributárias de interesse ainda não se voltaram para potencializar os direitos coletivos das pessoas com deficiência. Não há previsão, por exemplo, de fundo específico destinado à implantação de projetos que tratem da matéria, o qual poderia ser gerido pelo respectivo Conselho<sup>2</sup> e receber recursos advindos de um possível incentivo fiscal concedido a doadores, tal qual há em relação aos Fundos Municipais que servem às políticas voltadas a Crianças e Adolescentes. Tampouco se fala em incentivos fiscais específicos para projetos voltados à inclusão de pessoas com deficiência, como há a Lei Rouanet na área cultural. Os incentivos fiscais para investimentos no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas para investigação e fabricação de ajudas técnicas necessárias para a inclusão das pessoas com deficiência poderiam representar recursos geradores de ações afirmativas de direitos.

A política de incentivo fiscal em prol das ações voltadas para as pessoas com deficiência tem relevante impacto social e econômico, representando uma ferramenta importante para a inclusão. Sabe-se que, por meio de isenções tributárias, pode-

2. Atualmente a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) tem recurso de destinação orçamentária específica para fomentar a criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das pessoas com Deficiência, objetivando o fortalecimento institucional e a capacitação dos Conselheiros. No entanto, a estrutura necessária para o pleno funcionamento do Conselho deve ser suportada pelo governo do respectivo Estado ou Município, garantida por artigo específico que assegure tal recurso na Lei que o institua.


se movimentar grande parcela da sociedade. O Brasil, no entanto, não utiliza em larga escala os mecanismos de concessão de isenções fiscais, mormente pelo representativo histórico de tentativas de fraudes contra o sistema tributário nacional, o que gera um natural receio por parte do Estado na concessão de tais incentivos. Mas não podemos nos abster de instituir boas práticas em razão dos maus pagadores e dos que evocam a lei para obtenção de privilégios. O descumprimento das normas que regulam os incentivos fiscais deve ser punido com sanções específicas que inibam a sua utilização indevida e o adimplemento dos requisitos legais e a correta aplicação de recursos nas ações especiais programadas devem ser incentivados. Dessa forma o tratamento desigual aplicado pela lei poderá representar um verdadeiro vetor de promoção de justiça social.

Neste particular, a sociedade civil pode e deve influir na decisão de como e qual deverá ser o tratamento prestado às pessoas com deficiência, buscando demandar do Poder Público previsão legal que contemple suas aspirações. A participação popular no processo de elaboração das normas e na fiscalização do cumprimento daquelas já existentes será sempre um dos principais meios de assegurar a harmonização de novos direitos a serem conquistados com aqueles já adquiridos.

### **36. Tenho um filho com deficiência. Posso ser beneficiado com redução de impostos para compra de veículos?**

*Auro Luis, São José dos Pinhais, PR*

Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.989/95, ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. Sendo assim, desde que comprovada a deficiência em laudo médico e também a legitimidade de representação da pessoa com deficiência, não existe impedimento para a concessão da isenção do IPI. Procure a Delegacia Regional da Receita Federal de sua cidade. Como em seu caso há direito certo sobre a isenção, se as vias administrativas levarem mais tempo do que o necessário é possível ingressar com uma medida judicial, o Mandado de Segurança, para agilizar o processo. É recomendável procurar orientação de um advogado para análise detalhada de seu caso. Leve o laudo que comprova a deficiência da criança, bem como documento que lhe confere o poder de ser representante legal de seu filho – se você é pai e detém a guarda de seu filho, a certidão de nascimento dele já é suficiente.




### **37. Tenho ataxia cerebelar, que compromete o meu equilíbrio, porém não necessito de adaptação para dirigir – apenas utilizo um sensor de estacionamento por conta própria. No Ceará é necessário ter restrições ou observações na carteira de motorista para obter isenção de ICMS e de IPVA?**

*Marcos Vinicius Mororó Monteiro, Fortaleza, CE*

As leis estaduais referentes ao ICMS e ao IPVA no Estado do Ceará não tratam especificamente da necessidade de menção à restrição na carteira de motorista. No entanto, para

usufruir da isenção é necessário que o laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) seja anexado ao requerimento. Ao emitir o laudo o perito avaliará a existência de deficiência e determinará, com base no disposto na resolução nº 80/98 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que conste restrição de uso e/ou equipamento obrigatório em sua carteira de habilitação. Cabe lembrar que, embora não exista restrição na legislação cearense, a legislação paulista prevê que para a concessão de isenção de ICMS é necessário apresentar cópia autenticada da Carteira de Habilitação, especificando as restrições referentes ao condutor e a adaptação ou característica especial à qual está sujeito o veículo. Tal exigência se repete no requerimento de isenção do IPVA. Para mais informações acesse [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (São Paulo) e/ou [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br) (Ceará).



## **8. Moro na Bahia e fui informado pela concessionária Chevrolet de minha cidade que devo dar entrada no pedido de isenção do ICMS de meu automóvel em São Paulo, por este ser o Estado de fábrica. Isso é verdade?**

*André Assis Santos, Guanambi, BA*

Sim. O ICMS, neste caso, é incidente no lugar de fabricação da mercadoria. Em São Paulo há duas fábricas da Chevrolet, uma em São Caetano do Sul e outra em São Bernardo do Campo. É recomendável que você verifique a portaria Coordenador da Administração Tributária (CAT) nº 74/03, que dispõe, entre outras coisas, sobre aqueles que solicitam isenção de ICMS e residem fora do Estado de São Paulo. Este é o seu caso. Eles deverão apresentar os documentos ao Posto Fiscal vinculado ao estabelecimento fabricante do veículo. Mas você não precisa ir a São Paulo. O pedido de isenção pode ser feito pelos Correios, através de carta registrada ou SEDEX, de pre-

ferência com Aviso de Recebimento, ao Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, na Av. Francisco Prestes Maia, 799 – São Bernardo do Campo, SP, CEP 09710-910. A carta deve estar acompanhada dos seguintes documentos: 1. Requerimento padrão em 2 vias, Portaria CAT 70/95; 2. Declaração expedida pelo vendedor na qual conste (2.1) número do CPF interessado; (2.2) que o benefício será repassado ao adquirente; (2.3) que o veículo se destinará a uso exclusivo do adquirente, impossibilitado de fazer uso de modelo comum por ser pessoa com deficiência (para conseguir essa declaração o interessado deve entregar ao vendedor: (i) cópia autenticada do laudo fornecido pelo DETRAN; (ii) declaração, sob as penas da lei, de que o veículo se destina a seu uso exclusivo, por estar impossibilitado de dirigir automóveis comuns, em virtude de ser pessoa com deficiência); 3. Original do laudo de perícia médica, fornecido pelo DETRAN do Estado, onde residir o adquirente em caráter permanente que (3.1) ateste sua completa incapacidade para dirigir veículo comum; (3.2) comprove sua habilitação para dirigir veículo com características especiais; (3.3) especifique o tipo de deficiência; (3.4) contenha a descrição da adaptação necessária e/ou das características especiais do veículo. 4. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação, especificando no seu verso: (4.1) as restrições referentes ao condutor; (4.2) a adaptação ou característica especial à qual está sujeito o veículo. 5. Cópia da declaração de ajuste do imposto de renda do último exercício ou de outros documentos que comprovem a origem de renda compatível com o valor do veículo a ser adquirido, demonstrando efetivamente o vínculo com o interessado. Em até trinta dias após receber essa documentação, o Posto Fiscal devolverá a segunda via do requerimento com a resposta ao pedido de isenção, pelos Correios. Para mais informações, ligue para o Posto Fiscal Eletrônico, telefone (11) 3243-3939 e/ou consulte o site do Governo do Estado de São Paulo: [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br).

**39. Tenho uma irmã portadora de ataxia espino-cerebelar. Ela mora em Salvador e é proprietária de um carro com débitos de ICMS e IPVA. O fato de ser portadora de doença incapacitante e degenerativa dá a ela algum direito à isenção dos débitos pendentes?**

*Celeste Calasans Portugal Pinheiro, Salvador, BA*

Dispõe o Decreto Estadual nº 6.284/97 que estão isentos do pagamento de ICMS os veículos automotores novos com até 127 HP de potência bruta (SAE) que se destinam a uso exclusivo do adquirente paraplégico ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum. Assim, para usufruir da isenção é obrigatório que o proprietário do veículo seja deficiente físico e que o veículo seja popular, novo e adaptado às necessidades especiais do deficiente. Além disso, estabelece prazo para que se requeira a isenção. No se refere ao IPVA, o Decreto Estadual nº 902/91, que introduz o Regulamento do Imposto, dispõe que serão isentos os veículos especialmente adaptados para deficientes físicos. Dispõe ainda que o reconhecimento de isenção terá validade enquanto o veículo permanecer sob a propriedade de quem tenha direito a esses benefícios (art.5º, I, parágrafo 2º). Sendo assim, quanto ao ICMS, uma vez preenchidos os requisitos acima você poderá solicitar a isenção, que valerá daqui por diante. Tal isenção normalmente não retroage e nem sequer faz perdoar o débito existente. No que se refere ao IPVA, no entanto, por força da disposição legal citada, existe margem para solicitar (administrativa ou judicialmente) a retroatividade da isenção e o cancelamento dos débitos posteriores à aquisição do veículo adaptado pela pessoa com deficiência física. Para mais esclarecimentos, ligue para o atendimento da Procuradoria da Fazenda do Estado, no telefone: 0800 71 0071.

**40. Meu marido sofreu um acidente de trabalho e perdeu o olfato, o paladar e a parte superior do sistema nervoso – conforme laudo do IML. Ele tem direito a desconto na compra de veículo e casa própria?**

*Percília dos Santos, São Paulo, SP*

Há vários direitos específicos de pessoas com deficiência. Porém, é necessário que seu marido se submeta a uma perícia médica para determinar se ele pode ser incluído no conceito de deficiente da legislação brasileira, enquadrando-o na categoria CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) mais adequada. Uma vez caracterizado como pessoa deficiente – nos termos do Decreto nº 3.298/99, e atendidos os requisitos explicitados abaixo –, ele poderá requerer a isenção de IPI e ICMS incidente na aquisição de veículos. Quanto à compra de imóvel, não existe ainda qualquer benefício concedido às pessoas com deficiência.

Sobre IPI (em território nacional) - Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.989/95 fica isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – a compra de automóvel, quando adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Sobre ICMS (São Paulo) - Para gozo da isenção em São Paulo é necessário que o veículo seja adaptado e o adquirente seja pessoa com deficiência física, nos termos da Lei Estadual nº 6.374/89 alterada em parte pela Lei Estadual nº 8.991/94.

Para mais informações sobre a isenção de ICMS, ligue para o Posto Fiscal Eletrônico, telefone (11) 3243-3939 e/ou consulte o site do Governo do Estado de São Paulo: [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br).

#### 41. Recebi um e-mail afirmando que os portadores de necessidades especiais têm direito a isenções como IR, IOF e CPMF. Isso é verdade?

*Rose Mary Orth, Brasília, DF*

As leis brasileiras consideram diversas hipóteses de isenção do que chamamos exoneração tributária subjetiva. Tais benefícios concedem isenções e outras vantagens de ordem tributária aos mais diversos públicos. No que se refere às pessoas com deficiência, existem algumas hipóteses de isenção. Seguem algumas informações sobre as que você citou, porém vale ressaltar que há outros benefícios tributários dos quais a pessoa com deficiência pode usufruir:

##### 1. Imposto de Renda - IR

###### 1.1. Isenção

Noções Gerais: Dispõe o art. 39, incisos XXXI e XXXIII e parágrafos 4º a 6º, do Regulamento do Imposto de Renda - RIR (Decreto nº 3.000/99), que: não entrarão no cômputo do rendimento bruto (i) "os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541/92, art. 47, e Lei nº 9.250/95, art. 30, § 2º);" e (ii) os valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença relacionadas acima.

Neste mesmo sentido, dispõe a Instrução Normativa SRF nº 15/01, em seu artigo 5º, que estão isentas do Imposto de Renda as remunerações de aposentadoria ou reforma originadas por acidente em serviço e recebidas pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental,

esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose). Sendo assim, a isenção do IR depende do preenchimento cumulativo de dois pressupostos (i) ser o contribuinte portador de moléstia nos termos acima e (ii) tratar-se de rendimento em razão de pensão e/ou aposentadoria.

Procedimentos para usar o benefício de IR: Inicialmente o contribuinte deve comprovar ser portador de uma das moléstias citadas acima, apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF ou Municípios junto à sua fonte pagadora. Após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder aos descontos do imposto de renda.

#### 1.2. Dedução de Imposto de Renda

Despesas Médicas: Além das hipóteses de isenção previstas acima, que são restritas às disposições do RIR, há ainda outro benefício tributário em favor da pessoa com deficiência. Ele prevê, nos termos da instrução normativa nº 65/96, a dedução – na base de cálculo do imposto devido na declaração anual – dos gastos efetuados com o próprio contribuinte e seus dependentes com aquisição de aparelhos e próteses ortopédicas, dentre eles, pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas; andadores ortopédicos, palmilhas ou calçados ortopédicos e/ou qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações. Ressaltamos que a dedução é condicionada à comprovação. Assim, é necessário que o contribuinte guarde a receita médica com a indicação do equipamento, bem como sua nota fiscal.

#### 2. Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

##### 2.1 Isenção

Noções Gerais: Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.383/91, ficam isentas de IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabrica-

ção nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por pessoas com deficiência física.

A Isenção do IOF somente poderá ser usufruída por uma única vez, isto é, apenas em uma aquisição.

Procedimentos para uso do benefício de Isenção de IOF: para usufruir das isenções de IOF, o contribuinte deverá apresentar à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (DERAT) de sua jurisdição:

Requerimento (Anexo I da IN 375/03 ), em três vias originais, dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (DERAT) da jurisdição do contribuinte;

Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial do portador de deficiência ou autista, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal, na forma do Anexo II da IN 375/03, compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos VII, VIII ou IX, emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Para Isenção de IOF, declaração sob as penas da lei de que nunca usufruiu do benefício;

Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou ainda declaração do próprio contribuinte de que é isento ou não é segurado obrigatório da Previdência Social;

Cópia da Carteira de Identidade do requerente e/ou do representante legal;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do adquirente ou do condutor autorizado.

Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

3. Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

### 3.1. Acréscimo

Noções Gerais: Não existe isenção deste tributo em razão

da deficiência. Porém, em condições especiais existe a possibilidade de concessão do favor fiscal. O artigo 17, III da Lei nº 9.311/96, dispõe que os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única – constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213/91 – e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112/90, não excedentes de dez salários-mínimos, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor da contribuição devida até o limite de sua compensação. Assim, embora não deixe de haver incidência no caso de recebimento dos benefícios acima, a pessoa com deficiência que os recebe acaba por receber o valor integral do benefício. Portanto, não é necessário requerer tal benefício. O favor legal, neste caso, acaba sendo prestado pela própria Previdência Social por meio do controle dos valores a serem recebidos.

Mais informações podem ser obtidas no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



## 42. A empresa que contrata PPD tem isenção de impostos?

*Isabel Cristina de Albuquerque, São Paulo, SP*

A empresa que contrata pessoas com deficiência não tem isenção fiscal. O que ocorre é que, muitas delas, especialmente as grandes, têm obrigação legal de contratar determinado percentual de pessoas com deficiência. São as quotas reservadas para as pessoas com deficiência para sua inclusão no mercado de trabalho. Sobre este particular, a Lei Federal nº 8.213/91, também conhecida como Lei de Quotas e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/99, dispõe em seu artigo 93 que empresas com mais de 100 (cem) funcionários são obrigadas a contratar pessoas com deficiência. O percentual mínimo é de 2% para empresas menores e de 5% para empre-

sas de maior porte, nos termos da tabela abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	Percentual de Quotas Reservadas
Até 200 .....	.2%
201 – 500 .....	.3%
501 – 1.000 .....	.4%
a partir de 1.001 .....	.5%

Há um projeto de lei que prevê penalidades concretas para o descumprimento deste dispositivo:

"I. suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II. vedação de gozo de incentivos fiscais;

III. inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV. multa de mil a dez mil Unidades Fiscais de referência (UFIR), no âmbito do Ministério do Trabalho, fixadas de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, sendo o valor duplicado, em caso de reincidência praticada no intervalo de cada seis meses".

Por enquanto, as penalidades aplicadas pelo Ministério do Trabalho, mediante "Termo de Ajuste de Conduta", tem o intuito maior de fazer a empresa cumprir a lei e não de multá-la pelo seu descumprimento.



**43. Tenho um filho de 20 anos com deficiência física em virtude de paralisia cerebral. Posso comprar um veículo apresentando a minha renda e, ainda, utilizar carta de crédito ou consórcio? Já foi aprovado o projeto de lei que trata da redução de jornada para pais de filhos com deficiência?**

*Valfrido Leão de Macedo, Maceió, AL*

Quanto à compra do veículo, em relação especificamente à isenção de IPI, não há qualquer restrição para que o carro seja comprado pelo representante legal da pessoa com deficiência, procedimento diferente do ICMS, que exige que o titular do carro seja a própria pessoa com deficiência. Segundo o artigo 1º da Lei Federal nº 8.989/95, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – os automóveis quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico e em função dela decorrerá o incentivo fiscal.

Sobre a forma de pagamento do veículo, consórcio ou crédito, a Lei não faz restrição. Como seu filho tem 20 anos, no entanto, se ele tem capacidade civil plena o carro deverá ser comprado no nome dele. Mas caso ele não tenha capacidade civil e você seja o seu tutor, não existe impedimento para a concessão da isenção, mesmo que a compra seja feita em seu nome. Antes da compra, verifique o entendimento da concessionária vendedora do carro e do DETRAN do seu Estado, além da leitura atenta da Instrução Normativa SRF nº 442/04.

De acordo com busca do Instituto Paradigma no banco de dados do Senado e da Câmara Federal, não existe tal projeto de lei que trataria da redução de jornada para pais de filhos com deficiência a que você se refere em sua pergunta.



**44. Tenho uma filha de 1 ano portadora de fibrose cística (mucoviscidose) e, por isso, gasto muito com medicamentos. Tenho direito à dedução dessas despesas no Imposto de Renda? Pelo art. 39, incisos XXXI e XXXIII e parágrafos 4º a 6º, do Regulamento do Imposto de Renda – RIR (Decreto nº 3.000/99), apenas os portadores dessa doença gozam de isenção?**

*Sadinoel Pereira de Souza, Salvador, BA*

Realmente o art. 39, incisos XXXI e XXXIII e parágrafos 4º a 6º, do Regulamento do Imposto de Renda - RIR (Decreto nº 3.000/99), trata da hipótese de isenção do Imposto sobre a Renda para pessoas que preenchem cumulativamente dois requisitos: (i) serem portadoras de moléstias graves, entendidas como moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose); e (ii) possuírem rendimentos de provento havidos em razão de pensão e/ou aposentadoria. Infelizmente, o seu caso não preenche os requisitos para usufruir desta isenção.

Quanto às despesas com medicamentos, dispõe o RIR – e entende a Receita Federal – que não há possibilidade de dedução, exceto quando o valor das drogas faça parte da conta emitida por estabelecimento hospitalar (vide art. 80 do RIR e a pergunta 350, disponível no site da Receita Federal - [www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2004/Perguntas/DeducoesDespesasMedicas.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2004/Perguntas/DeducoesDespesasMedicas.htm)).

Há outras hipóteses de dedutibilidade que tratam da compra de órteses, próteses, aparelhos, e até mesmo da instrução de pessoas com deficiência, mas como a fibrose cística é uma moléstia tratada com medicamentos, também não são aplicáveis ao seu caso. Entretanto, nada impede que você solicite que o próprio Estado forneça, gratuitamente, os medicamentos de que sua filha necessita. A aqui-

sição e a distribuição gratuita de medicamentos por parte do Governo tem base na Constituição Federal, que apregoa que a Saúde é um dever do Estado. Seguindo esse raciocínio, muitos tribunais têm decidido, em causas parecidas com a sua – o que chamamos de jurisprudência – que o Estado deve fornecer os medicamentos necessários para tratar e restabelecer a saúde do cidadão, especialmente no que se refere à moléstias graves.

Para conseguir o medicamento por vias administrativas é necessário que sua filha possua receita de médico integrante do SUS. Se não houver medicamento disponível e, comprovada sua carência e necessidade, procure um advogado para requerer o atendimento desse direito pela via jurídica.









PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Nº  
8.742/91

NOME Patrick Roberto Gomes

NOME DA MÃE Silvia Sabina

NOME DO PAI Roberto Gomes

# Aposentadorias e Benefício Assistencial

**Antonio Rulli Neto** é Advogado; Professor da Faculdade de Direito da FAAP, nos cursos de Graduação e pós-graduação e na Universidade Mackenzie do curso de pós-graduação; Mestre e Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pela Universidade de São Paulo; Autor dos livros "Direitos do Portador de Necessidades Especiais", "Proteção Legal do Idoso no Brasil", "Novo Código Civil" (em co-autoria com Antonio Carlos Viana Santos) e "Leis de Manu"; membro da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/SP.

Antes de tecer minhas considerações, é necessário dizer quanto foi produtivo e proveitoso o caminho desde que me dediquei a estudar as pessoas com necessidades especiais e quão magníficos são os atores que compartilham comigo desta luta e desta jornada, me incentivando e me motivando a continuar<sup>1</sup>.

Nesta introdução do capítulo que trata dos benefícios previdenciários e assistenciais voltados às pessoas com deficiência faço um breve apanhado acerca do benefício de prestação continuada. O tema foi escolhido por ser foco de interesse de grande parte do público-alvo deste trabalho e ser também este o benefício que atinge, com maior especificidade, as pessoas com deficiência.

---

1. Agradeço especialmente à Mara Gabrilli (uma promessa e uma realidade!), João Baptista Cintra Ribas, Roberto Rios, Silvano Covas, Luiz Flávio Borges D'Urso, José Rodrigues de Carvalho Netto, Maria Helena Diniz, Odete Medauar, entre tantas outras pessoas.

## Considerações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O benefício de prestação continuada<sup>2</sup> – substituto do benefício de “renda mensal vitalícia”<sup>3</sup> – foi introduzido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>4</sup> e regulamentado pelo Decreto nº 1.744/95. É ele a **garantia de um salário mínimo mensal**, concedido à pessoa portadora de deficiência, desde que tal deficiência não permita que trabalhe ou que tenha vida independente, que possua renda mensal familiar *per capita* não superior a 1/4 do salário mínimo.

São três, portanto, os requisitos para a obtenção do benefício: **(a)** ser pessoa portadora de deficiência; **(b)** estar incapacitada para o trabalho; e **(c)** possuir comprovada carência nos termos da lei.

Sobre o primeiro requisito, temos que desde a promulgação da Lei Federal nº 7.853/89 até a sanção do Decreto Federal nº 5.296/04 procura-se conceituar legalmente o “portador de deficiência”. Contudo, mesmo com a expressa menção legal permanecem as discussões acerca da nomenclatura correta a ser adotada e do alcance ideal a ser a ela conferido para os fins de aplicação das políticas afirmativas para a inclusão.

Tenho, em particular, a convicção de que todas as pessoas com necessidades especiais devem, em medidas próprias, ser atendidas pelo Estado – não no sentido paternalista ou da be-

2. A Constituição Federal em seu art. 203, inc. V, estabelece o benefício de caráter assistencial de natureza não-contributiva, que foi regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 e Decreto n.º 1744/95. V. ainda, MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 12a ed. São Paulo: Atlas, 2002; YMOTO, Hamilton.º COFINS - A contribuição social sobre o faturamento e o custeio da seguridade social. São Paulo: Editora Fiuza, 2002 e BALERA, Wagner. A Seguridade Social na Constituição de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

3. Instituído pela Lei Federal n.º 6.179/74

4. Lei Federal n.º 8.742/93

nemerência – mas no sentido de criar iguais oportunidades. O que deve prevalecer são as atitudes da Sociedade<sup>5</sup>, sendo certo que o importante é criar mecanismos que protejam a pessoa, independentemente de terminologia específica ou definições exageradas e pormenorizadas.

Esta, aliás, é a linha de pensamento que orienta o trabalho, na esteira do pensamento do Doutor João Baptista Cintra Ribas<sup>6</sup>. Em um de seus trabalhos, ele assim se manifesta: *"o que estou querendo mostrar, apenas, é que a deficiência é relativa. Relatividade esta que se apresenta tanto a nível sociocultural, como também exclusivamente a nível físico. Aliás, nem a Organização Mundial de Saúde (OMS) conseguiu uma definição matematicamente precisa de quem é ou quem não é deficiente neste nosso mundo. De minha parte, acredito que precisar corretamente quem é e quem não é deficiente não é a coisa mais importante. O mais importante são as implicações que decorrem a partir de um processo que engloba a deficiência"*.

Neste mesmo sentido podemos observar a proteção ampliada no direito comparado, exemplificada no estudo coordenado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social da Alemanha<sup>8</sup> sobre o programa de ação mundial para as pessoas portadoras de deficiência e ainda em escrito sobre a lei de proteção à discriminação da pessoa portadora de deficiência.<sup>9</sup>

5 Aqui abro um parênteses para citar um passo importante para a causa foi a recente criação, no Município de São Paulo, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para tratar especificamente do tema e a indicação de Mara Gabrielli como Secretária.

6 João Ribas é Antropólogo, Doutor em Antropologia pela Universidade de São Paulo e Professor Titular da disciplina nesta instituição de ensino.

7. O que são pessoas deficientes, São Paulo, 2003, 6ª ed., 2ª reimpressão, pp. 30-31.

8. Cfr. Bundesminister für Arbeit und Sozialordnung, Weltaktionsprogramm für Behinderte, Bonn, 1983, p. 47-49.

9. Cfr. Hans-Günter Heiden, Die Fakten liegen auf dem Tisch. Benachteiligung und Diskriminierung behinderter Menschen in der Bundesrepublik Deutschland in Niemand darf weggen seiner Behinderung benachteiligt werden, Reinbeck, 1996, pág 15 e seguintes.

Tratemos dos demais requisitos para a concessão do benefício. O segundo deles refere-se à **incapacidade para a vida independente e para o trabalho** em razão de anomalias ou lesões irreversíveis que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. Importante mencionar que não é necessário que se tenha adquirido a incapacidade por meio do trabalho, podendo a incapacidade laboral ser de natureza hereditária, congênita ou adquirida.

Também não é necessário que a pessoa com deficiência seja contribuinte do sistema previdenciário, sendo certo que não se poderá receber remuneração por trabalho ou ainda outro benefício de natureza previdenciária, qualquer que seja o seu valor, concomitantemente ao recebimento do benefício.

O terceiro requisito legal refere-se à impossibilidade, pessoal e familiar, de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência. Como família incapacitada entende-se aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja inferior ao valor previsto no § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93 (renda mensal per capita inferior a 1/4 [um quarto] do salário mínimo).<sup>10</sup> Na hipótese de haver duas ou mais pessoas com deficiência no mesmo núcleo familiar, ambas poderão requerer o benefício; se houver uma terceira pessoa com deficiência, o benefício das duas primeiras pessoas é computado como renda familiar.

## Procedimentos para obtenção do benefício

A exemplo de outros procedimentos administrativos, a obtenção do benefício de prestação continuada deve obedecer

10. Faz-se necessário mencionar que já há jurisprudência admitindo a concessão do benefício mesmo nos casos em que a renda familiar per capita supera o limite atualmente estabelecido (1/4 de salário mínimo). Sobre o tema menciono também o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de no. 3.055/97, em trâmite, que visa ampliar o limite da renda familiar per capita para 1/2 salário mínimo.

às normas legais estabelecidas. Não se pode deixar de observar, no entanto, as possibilidades da pessoa portadora de deficiência, não sendo permitida a prática de atos humilhantes e desnecessários.

É esta a lógica que deve prevalecer na definição dos procedimentos exigíveis para a concessão que, no cenário mundial, se expressa em iniciativas que visam proporcionar a integração do portador de necessidades especiais, garantindo-lhe o mínimo necessário para uma vida digna.<sup>11</sup>

## Requisição

O benefício de prestação continuada deverá ser requerido junto aos Postos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao órgão autorizado ou à entidade conveniada.

Deve-se comprovar, para tanto, a identidade do requerente e a carência, nos termos já descritos. A deficiência deverá também ser comprovada mediante avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na inexistência de equipe multiprofissional no município, o beneficiário poderá apresentar, no mínimo, dois pareceres técnicos, sendo um emitido por profissional da área médica e outro por profissional das áreas terapêutica ou educacional, ou, ainda, laudo emitido por uma entidade de reconhecida competência técnica. Não havendo os serviços men-

11. Há estudos de organismos em países estrangeiros, especialmente da Comunidade Européia e Estados Unidos, nos quais se sustenta a necessidade de garantir ao portador de necessidades especiais o mínimo para sua manutenção com dignidade. V. nesse sentido material amplo do Departamento de Saúde e Seguridade Social Inglês – Department of Health and Social Security, *Helping Mentally Handicapped People with Special Problems*, DHSS, Londres, 1984; bem como do Conselho para o Desenvolvimento da Independência dos Portadores de Deficiência Mental Inglês – Independent Development Council for People with Mental Handicap, *Living Like Other People*, IDC, Londres, 1985; Independent Development Council for People with Mental Handicap, *Next Steps*, IDC, Londres, 1984.

cionados no município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com esses serviços.

No caso de o beneficiário ter a necessidade de deslocar-se por determinação do INSS para que seja submetido à avaliação em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária. Ressaltando que, se o beneficiário necessitar de acompanhante, sua viagem deverá ser autorizada, custeando seu transporte e estada no valor da diária concedida aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

## **Habilitação e Indeferimento**

Para a habilitação ao benefício, devem ser apresentados o requerimento e documentos que comprovem as condições exigidas, não sendo obrigatória a presença do requerente. O requerimento poderá ser feito em formulário próprio ou por qualquer outro meio desde que nele constem os dados imprescindíveis ao processamento, devendo ser assinado pelo interessado, por procurador, tutor ou curador. Em se tratando de pessoa em condição de internado, se admitirá que o requerimento seja assinado pela direção do estabelecimento de saúde.

No caso de o requerente ser analfabeto ou estar impossibilitado de assinar, admite-se que seja usada a sua impressão digital, colhida na presença de funcionário do INSS, do órgão autorizado ou da entidade conveniada que o identificará, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

A concessão do benefício poderá ser indeferida no caso de o beneficiário não atender às exigências previstas em lei, cabendo, contra o indeferimento, recurso junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

## Formas de Pagamento

O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou a seu procurador, tutor ou curador; devendo, em caso de ser procurador, renovar a procuração a cada doze meses, devendo ser, preferencialmente, lavrada em Cartório. É também admitida a procuração feita em formulário próprio do INSS, desde que comprovado o motivo da ausência. O procurador, tutor ou curador do beneficiário deverá firmar, perante o INSS, o órgão autorizado ou a entidade conveniada, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração, tutela ou curatela, principalmente o óbito de outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis. O INSS, o órgão autorizado ou a entidade conveniada somente poderão negar-se a aceitar procuração quando se manifestarem indícios de inidoneidade do documento ou do procurador, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

O benefício devido ao beneficiário incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento. O curador ou tutor pode outorgar procuração a terceiros, com poderes para recebimento do benefício e, nesta hipótese, a outorga, obrigatoriamente, será feita por instrumento público. A procuração não isenta o tutor ou curador da condição original de mandatário titular da tutela ou curatela.

## Intransmissibilidade e Extinção do Benefício

O benefício de prestação continuada é intransferível e não gera direito à pensão ou pagamento de resíduo a herdeiro ou sucessor e deve ser revisto a cada dois anos, para reavaliação das condições que lhe deram origem. Seu pagamento cessa

no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem, em caso de morte do beneficiário, em caso de morte presumida, declarada em juízo; ou, ainda, em caso de ausência, declarada em juízo, do beneficiário.

**45. Tenho 49 anos e seqüelas de pólio. Sou psicóloga hospitalar desde 1987 e professora universitária desde 1994. Além disso, contribuo para a previdência desde 1983, como profissional liberal. Recentemente, fui ao INSS e me disseram que só poderei me aposentar aos 60 anos. Isso é verdade?**

*Sonia Maria Martins Guirado, Marília, SP*

No sistema previdenciário atual são três as formas de concessão de aposentadoria: por idade, por invalidez e por tempo de contribuição. A aposentadoria por idade é um benefício para homens aos 65 anos de idade e mulheres, aos 60 anos de idade – salvo nos casos dos trabalhadores rurais. A aposentadoria por invalidez somente será concedida aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes de exercer as atividades que lhes garantem o sustento. A Lei Federal nº 8213/91, em seu artigo 42, §1º, dispõe que: "Art. 42. (...) §1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança".

Sendo assim, você poderá requerer o benefício caso fique comprovado que as seqüelas geram sua condição de incapacidade. No que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, o trabalhador receberá aposentadoria integral: quando homem, comprovar pelo menos 35 anos de contribuição; e quando mulher, 30 anos de contribuição.

Para requerer a aposentadoria proporcional, no entanto, os trabalhadores devem combinar dois requisitos: tempo de serviço e idade mínima. Os homens podem adquirir a aposentadoria aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, e as mulheres, aos 48 anos de idade e 25 anos de contribuição. Avalie se esse é o seu caso. Os postos de atendimento e também o site do INSS ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) fazem simulações para prever o valor do benefício e a data de sua concessão com base na idade e tempo de contribuição do segurado.

Como as concessões de benefícios dependem de análise cuidadosa das datas de início e término das contribuições, é recomendável procurar um advogado levando os documentos referentes às contribuições já efetuadas, sua carteira de trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP e na Previdência.



**46. Como anda a proposta de emenda constitucional que trata da diminuição do tempo de contribuição ao INSS para pessoas com deficiência, com possível antecipação da aposentadoria?**

*Sandra Pereira, Curitiba, PR*

Está em discussão no Senado a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de nº 95/03, que trata da Reforma Previdenciária do Estado. Dentre os itens da proposta existe um que procura instituir aposentadoria especial para pessoas com deficiência e que reduz em cinco anos o tempo necessário de contribuição ao INSS – sem prejuízo da concessão de aposentadoria integral. A PEC ainda não foi aprovada e está na Comissão de Constituição e Justiça do Senado desde 8 de dezembro de 2003. Qualquer cidadão pode acompanhar seu andamento pelo site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) ou, ainda, enviar e-mail e telefonar para os senadores da comissão para tirar dúvidas e participar ativamente da formulação desta política. O Instituto Paradigma acompanha os projetos relacionados à pessoa com deficiência do Congresso Nacional, mas é igualmente importante que outras pessoas também estejam envolvidas neste monitoramento do processo de elaboração de normas.



**47. Sou portador de esclerose lateral amiotrófica, uma doença rara e degenerativa do sistema nervoso. Descobri que tenho direito a 25% a mais na minha aposentadoria por invalidez permanente. Tenho direito a requerer ao INSS o valor retroativo desses 25%, uma vez que já estava doente quando me aposentei, em maio de 2003? Contribuí para o INSS durante 27 anos, sendo que nos últimos 40 meses fiz o recolhimento sobre três salários mínimos. Recebo R\$ 453 por mês e o salário mínimo é de R\$ 260. Como não existe mais salário referência me sinto prejudicado. Posso pedir revisão do benefício?**

*Walter Nieble de Freitas Filho, Lorena, SP*

A lei previdenciária não é precisa ao tratar do fato gerador da concessão do benefício previdenciário. Enquanto alguns defendem que o benefício é devido apenas após a manifestação de interesse do beneficiário, alguns juristas acreditam na possibilidade de retroatividade. Assim, é controversa a existência do direito ao recebimento de valores retroativos ao requerimento bem como da própria revisão retroativa do benefício. A jurisprudência tem se manifestado de forma diversa sobre o assunto. Existem decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinam a concessão do benefício ora a contar da data do fato que deu causa à sua concessão (incapacidade), ora a contar de seu efetivo requerimento. Isso demonstra a complexidade da questão. A maioria das decisões aponta como termo inicial a data em que o INSS ficou sabendo da existência do fato que gera o benefício, ou seja, o dia do requerimento (na esfera administrativa) ou o da citação (no caso de provimento judicial). Não há como conseguir o adicional retroativo administrativamente, mas judicialmente se pode discutir a retroatividade caso existam provas da anterioridade da doença. Para tanto, é necessário procurar um advogado especializado para que ele possa formular um parecer específico sobre seu caso. Tenha em mãos documentos e datas precisas da concessão dos benefícios, guias de recolhimento e laudos, bem como da prova de anterioridade da doença. De fato, você necessitará buscar

tutela de seu direito judicialmente. Quanto à revisão do benefício, para que saiba se tem direito a receber um valor maior é preciso tirar a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei nº 8.213/91. Você também pode ligar para o Prev-fone 0800780191 e solicitar auxílio para realizar o cálculo.



**48. Tenho 20 anos e sou tetraplégica desde a infância. Completei o ensino médio em 2002 e nunca trabalhei. Tenho direito a aposentadoria por invalidez, já que não tenho condições de trabalhar?**

*Daniela Vicentin, Garopaba, SC*

Nos termos da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por invalidez somente é concedida aos trabalhadores – entendidos como segurados contribuintes – que forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes (por doença ou acidente) de exercer as atividades que lhes garantem o sustento. A mesma Lei diz que não tem direito à aposentadoria por invalidez quem já tiver doença ou lesão que geraria o benefício ao se filiar à Previdência Social – a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Em seu caso não há direito ao benefício previdenciário, pois você nunca contribuiu para a previdência social e, mesmo que viesse a contribuir, sua condição seria considerada pré-existente e a excluiria da concessão do benefício. No entanto, você pode estudar a hipótese de enquadramento no benefício de amparo assistencial, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93. Tal benefício, no valor de um salário mínimo, é destinado a pessoas que não têm condições financeiras de contribuir para a Previdência Social. Têm direito ele os idosos a partir de 60 anos de idade que

não exerçam atividade remunerada e as pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e para vida independente. Para ter direito ao benefício é preciso comprovar renda mensal familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Se esse é o seu caso, procure uma das Agências da Previdência Social de posse dos seguintes documentos: (i) Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social); (ii) cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF; (iii) Certidão de Nascimento ou Casamento; (iv) comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar; e (v) formulários de declaração de rendimentos e de requerimento dos benefícios que estão disponíveis no site do Ministério da Previdência Social.



#### **49. O que a pessoa portadora de deficiência física deve fazer para ter direito ao seguro desemprego?**

*Gonçalo Moreira, São Paulo, SP*

O caminho a ser percorrido para obtenção do seguro desemprego é o mesmo para pessoas com ou sem deficiência. Nos termos da Lei nº 7.998/90, para que o trabalhador (não doméstico) tenha direito ao seguro desemprego é necessário que ele atenda aos seguintes requisitos: (i) ter sido demitido sem justa causa; (ii) ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica, no período de seis meses consecutivos, imediatamente anteriores à data de demissão; (iii) estar desempregado quando do requerimento do benefício; (iv) não estar recebendo auxílio-desemprego; (v) não possuir renda própria de qualquer natureza, suficiente à sua manutenção e de sua família; e (vi) ter sido empregado de pessoa jurídica ou de pessoa física, por pelo menos 6 meses, nos últimos 36 meses que antecederam à data de demissão.

Além disso, é necessário que o trabalhador dispensado solicite a habilitação nas agências da Caixa Econômica Federal, nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) ou nos Postos do Sistema Nacional de Empregos (SINE), portando (i) formulário de requerimento do Seguro-Desemprego preenchido, que deve ser entregue pelo empregador quando da dispensa; (ii) 1ª via da Comunicação de Dispensa (CD); (iii) 2ª via do Requerimento do Seguro-Desemprego (SD); e (iv) as CD e SD, adquiridas em papelaria, preenchidas pelo empregador. O prazo para apresentação do requerimento é do 7º ao 120º dia, contados da data da demissão sem justa causa. Poderão ser concedidas, no máximo, cinco parcelas, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16, conforme a seguinte relação: (i) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo seis meses e no máximo 11 meses, nos últimos 36 meses; (ii) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 12 e no máximo 23 meses, nos últimos 36 meses; ou (iii) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 24 meses, nos últimos 36 meses.


Vale lembrar, porém, que estão em discussão na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei nº 3.112/00 e nº 552/03, que prevêem a concessão do benefício do seguro desemprego ao trabalhador desempregado com deficiência por um período equivalente ao dobro do estabelecido normalmente, isto é, por 8 meses. Tais projetos ainda não foram aprovados e encontram-se em discussão na Câmara Federal. Qualquer cidadão pode acompanhar seu andamento pelo site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) ou, ainda, enviar e-mail e telefonar para os deputados para tirar dúvidas e participar ativamente da formulação desta política. O Instituto Paradigma acompanha os projetos relacionados à pessoa com deficiência do Congresso Nacional, mas é igualmente importante que outras pessoas também estejam envolvidas neste monitoramento do processo de elaboração de normas.



**50. Com a PEC Paralela houve alguma mudança no fato de a PPD aposentada por invalidez ser impedida de trabalhar com registro, sob pena de perder o benefício?**

*Sandro Amaro Silva, Votorantim, SP*

A Proposta de Emenda Constitucional denominada PEC Paralela (PEC 227/04) trata da reforma previdenciária brasileira. Embora ela signifique um grande avanço para a concessão de aposentadoria especial às pessoas com deficiência, não faz menção à possibilidade de exercício profissional simultâneo com a concessão da aposentadoria por invalidez. Lembramos que, pela legislação vigente, não é possível conciliar qualquer trabalho remunerado (registrado ou não) com o usufruto do benefício. Isso porque a aposentadoria por invalidez é concedida somente aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes de exercer suas atividades que lhes garantam o sustento, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.



**51. Sou paraplégico há sete anos e fui aposentado por invalidez. Porém, em virtude do pouco dinheiro que recebia, dei baixa na aposentadoria e voltei a trabalhar. Recebo 858 reais mensais, mas pegar ônibus e metrô diariamente para chegar ao trabalho está comprometendo minha saúde. Posso pedir aposentadoria novamente? Quanto ganharia, já que estou trabalhando há dez meses com registro em carteira?**

*André Ribeiro, Diadema, SP*

A aposentadoria por invalidez é concedida aos trabalhadores que forem considerados incapazes (por doença ou acidente) de exercer as atividades que lhes garantam o susten-

to pela perícia médica da Previdência Social. Sendo assim, independentemente de você já ter usufruído e dispensado a aposentadoria, se existir comprovação de que as seqüelas continuam gerando sua condição de incapacidade poderá requerer novamente o benefício. Leia o que diz a Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 42, §1º: "A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança".

Um possível fator complicador seria o fato de sua volta ao trabalho, que pode ser interpretada como capacidade para tanto. Tudo dependerá do laudo da nova perícia. Quanto ao valor, a aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício, calculado da seguinte forma: (i) o salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994; e (ii) para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo. De posse dos carnês de recolhimento, com todos os valores dos salários-base e das datas das contribuições, você poderá construir o valor do benefício. Experimente fazer o cálculo na página [www.previdenciasocial.gov.br/calcul.asp](http://www.previdenciasocial.gov.br/calcul.asp) ou ir a uma agência da Previdência Social.



## **52. Um menor de idade, portador de autismo, tem direito a receber aposentadoria pelo INSS?**

*Sonia Moura, Rio de Janeiro, RJ*

O recebimento de aposentadoria pelo INSS está condicionado ao prazo de contribuição do trabalhador. Sendo assim,

se o menor não atingiu idade de trabalho, ou nunca trabalhou, não existe hipótese de recebimento de aposentadoria. Nos termos da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por invalidez somente é concedida aos trabalhadores, entendidos como segurados contribuintes, que forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapazes (por doença ou acidente) de exercer as atividades que lhes garantem o sustento. A mesma Lei diz que não tem direito a aposentadoria por invalidez quem já tiver doença ou lesão que geraria o benefício ao se filiar à Previdência Social – a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Em seu caso não há direito ao benefício previdenciário, uma vez que o menor ao qual você se refere não contribuiu para a Previdência Social e, mesmo que viesse a contribuir, sua condição seria considerada pré-existente e o excluiria da concessão do benefício. No entanto, você pode estudar a hipótese de enquadramento no benefício de amparo assistencial, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93. Tal benefício, no valor de um salário mínimo, é destinado a pessoas que não têm condições financeiras de contribuir para a Previdência Social. Têm direito ele os idosos a partir de 60 anos de idade que não exerçam atividade remunerada e as pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e para vida independente.

Para ter direito ao benefício é preciso comprovar renda mensal familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Se esse é o seu caso, procure uma das Agências da Previdência Social de posse dos seguintes documentos: (i) Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social); (ii) cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF; (iii) Certidão de Nascimento ou Casamento; (iv) comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar; e (v) formulários de declaração de rendimentos e de requerimento dos benefícios que estão disponíveis no site do Ministério da Previdência Social. E conforme a Lei Federal nº 10.888/04, o trabalhador sob o regime da CLT que tenha vencimentos inferiores ao limite legal de R\$ 586,19 tem direito a receber o salário-família. É recomendável a leitura

do Decreto Federal nº 5.296/04 – que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/00 (atendimento prioritário) e nº 10.098/00 (acessibilidade) – que incluiu expressamente o autismo na conceituação de pessoa com deficiência.





# Bibliografia

ADORNO, Theodor W. - **Educação e Emancipação**. 3ªed. São Paulo: Paz e Terra,2003.

AMORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2002.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Pessoa Portadora de Deficiência 3 – Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência**. 3ª ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2002.

ASSIS, Olney Queiroz e Lafaiete Pussoli. **Pessoa Deficiente – Direitos e Garantias (constitucionais, civis, trabalhistas, eleitorais, tributários e previdenciários)**.1ª ed. São Paulo: Edipro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR9050**: Acessibilidade de pessoas com deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 1994. (última revisão em 31 de maio de 2004)

BARBOSA, Maria Nazaré Lins e OLIVEIRA, Carolina Felipe de. **Manual de ONGS, guia prático de orientação jurídica**. 5ª edição. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004.

BARUERI, Prefeitura Municipal e Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional. **Apoio à Educação Inclusiva**. 1ª ed. Barueri, 2002.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues - **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BRASIL, Ministério da Saúde: Secretaria de Assistência à Saúde. **Manual de Legislação em Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Pessoa Portadora de Deficiência: Legislação**

**Federal Básica.** Série Legislação em Direitos Humanos. Brasília, 2001.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. Dissertação (Mestrado). **Desenho universal: métodos e técnicas de ensino na graduação de arquitetos e urbanistas.** Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo: s.n., 2004. 291 p. : 18 pranchas.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 17ª edição. São Paulo. Malheiros Editores, 2002.

CONCEIÇÃO, Leonardo Rafael (coordenador) e Instituto do Emprego e Formação Profissional (Portugal). **Pessoas com Deficiência e o Trabalho – Programas e Medidas de Apoio.** 1ª ed. Lisboa: Gabinete de Comunicação (Ministério da Segurança Social e do Trabalho), 2003.

DELORS, Jacques-Educação – **Um Tesouro a Descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI,** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FALCÃO, Joaquim e CUENCA, Carlos organizadores, pesquisa e estudos SADEK, Maria Tereza, DEBERT, Guita C., SANT'ANA, Silvio R., OLIVEIRA, Anna Cynthia e MODESTO, Paulo. Rio de Janeiro. Comunidade Solidária. Série Marco Legal Terceiro Setor.

FÁVERO, E.A.G.: **Direitos das Pessoas com Deficiências: Garantia de Igualdade na Diversidade.** Rio de Janeiro: WVA-Ed., 2004.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência – Garantia de igualdade na diversidade.** 1ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão. **Pessoa Portadora de Deficiência 2 – Direitos Humanos e Proteção Jurídica da Pessoa Portadora de Deficiência – Normas constitucionais de acesso a efetivação da cidadania à luz da Constituição Federal de 1988.** Série Legislação em Direitos Humanos. 1ª ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002.

FERREIRA, Windyz Brazão e Save the Children Suécia. **Aprendendo Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Walprint, 2003.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (coordenador) e Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. **Direitos da pessoa portadora de deficiência.** 1ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FRANGE, Paulo e Associação Trabalhista das Pessoas com Deficiência. **O deficiente sem fronteiras.** 1ª ed. São Paulo: LJM, 2004.

GIL, Marta (coordenadora). **O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência.** 1ª ed. São Paulo: Instituto Ethos, 2002.

IBGE. Censo Demográfico 2000: **Características da População, Resultados da Amostra.** Rio de Janeiro, 2003.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Imunidades Tributárias.** São Paulo. Editora Atlas, 2000.

JUNIOR, Roberto Bolonhini. **Portadores de necessidades especiais – As principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira.** 1ª ed. São Paulo: Arx, 2004.

LIMA, Niusarete Margarida. **Pessoa Portadora de Deficiência 1 – Legislação Federal Básica.** Série Legislação em Direitos Humanos. 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

LUNARDELLI, Pedro Guilherme Accorsi. **Isenções Tributárias**. São Paulo. Dialética, 1999.

MAIOR, I.M.M.L.: Deficiência sob a Ótica dos Direitos Humanos. In: SOUSA Jr., J.G., et al. (orgs.): **Educando para os Direitos Humanos: Pautas Pedagógicas para a Cidadania na Universidade**. Porto Alegre, Síntese, 2004

MARTINS, Ives Granda da Silva e ALVES, José Carlos Moreira conferencista inaugural. **Imunidades Tributárias**. Nova Séria – nº4. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1998.

MAXIMINO, Claudia Marques (coordenadora) e Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome de Talidomida (ABPST). **Cartilha de legislação sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência**. 1ª ed. São Paulo: Referência Ltda., 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 13ª edição. São Paulo. Malheiros editores, 2001.

MELO, Sandro Nahmias. **O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência – Ação afirmativa – O princípio constitucional da igualdade**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2004.

MERCADANTE, Aloizio. **Direitos do Cidadão Especial – Um guia para pessoas com deficiência**. 1ª ed. Brasília: Senado Federal, 2004.

MORIN, Edgard – **A Cabeça Bem-Feita – repensar a reforma e reformar o pensamento**, 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

NERI, Marcelo. **Retratos da deficiência no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas – CPS, 2003.

NETO, Antonio Rulli. **Direitos do Portador de Necessidades Especiais – Guia para o portador de deficiência e para o profissional do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Fiuza, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Normas internacionais do trabalho sobre a reabilitação profissional e emprego de pessoas portadoras de deficiência**. Tradução de Edílson Alkmin Cunha. 2ª ed. Brasília: CORDE, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Gestão das questões relativas à deficiência** no local de trabalho: repertório de recomendações práticas da OIT. Tradução de Edílson Alkmin Cunha. 1ª ed. Brasília: OIT, 2004.

OSTROFF, Elaine, IACOFANO, Daniel. **Teaching design for all people: the state of the art**. Boston: Adaptive Environments Center, 1982.

PREISER, Wolfgang F. E.; OSTROFF, Elaine (ed.). **Universal design handbook**. New York: Mc Graw Hill, 2001.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Terceiro Setor - Temas de Direito Administrativo 7**. São Paulo. Malheiros Editores, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. São Paulo. Ed. Cortez, 2005.

SÃO PAULO, Assembléia Legislativa. **Pessoas Portadoras de (d)Eficiência – legislação federal, estadual e municipal**. 1ª ed. São Paulo: IMESP, 2004.

SÃO PAULO, Secretaria do Governo Municipal e Coordenadoria da Participação Popular. **Proposta para a Construção da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência**. 1ª ed. São Paulo, 2003.

SPOSATI, Aldaíza; Maria do Carmo Falcão e Sônia Maria Teixeira Fleury. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TEIXEIRA, Anísio - **Educação é um Direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

TEPERINO, M.P. (coord.): **Comentários à Legislação Federal Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

VERÍSSIMO, Maria Amélia Elisabeth Carneiro (coordenadora). **Normas e recomendações internacionais sobre deficiência**. Tradução de Edílson Alkmin da Cunha. 2ª ed. Brasília: CORDE, 2001.

VERÍSSIMO, Maria Amélia Elisabeth Carneiro (organizadora) e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE). **Diretrizes para criação de Conselhos estaduais e municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. 1ª ed. Brasília: CORDE, 2002.









# Legislação

*Toda a legislação está disponível na íntegra no site do Instituto Paradigma  
([www.institutoparadigma.org.br](http://www.institutoparadigma.org.br)).*

Constituição Federal de 1988 – Art. 1º; Art. 7º, inciso XXXI; Art. 23, inciso II; Art. 24, inciso XIV; Art. 37, inciso VIII; Art. 203, incisos IV e V; Art. 208, inciso III; Art. 227, §§ 1º e 2º; Art. 244.

## Leis Federais

Lei Federal nº 4.169/62 – “Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.”

Lei Federal nº 4.613/65 – “Isenta dos impostos de importação e de consumo bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais ficam impossibilitados de utilizar os modelos comuns.”

Lei Federal nº 4.737/65 – “Institui o Código Eleitoral.”

Lei Federal nº 7.070/82 – “Dispõem sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica (Síndrome de Talidomida), e dá outras providências.”

Lei Federal nº 7.405/85 – “Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 7.713/88 – “Altera a legislação do Imposto de renda e dá outras providências (art. 6º, XIV).”

Lei Federal nº 7.853/89 – “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de

Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.000/90 – “Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.028/90 – “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.069/90 – “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.078/90 – “Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 76, IV, b).”

Lei Federal nº 8.112/90 – “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”

Lei Federal nº 8.160/91 – “Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.”

Lei Federal nº 8.212/91 – “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.213/91 – “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.383/91 – “Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.541/92 – “Altera a legislação do Imposto de renda e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.625/93 – “Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.642/93 – “Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – PRONAICA e dá outras providências (art. 2º, VI).”

Lei Federal nº 8.666/93 – “Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração pública e dá outras providências (art. 24, XX).”

Lei Federal nº 8.686/93 – “Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070/82, de 20 de dezembro de 1982.

Lei Federal nº 8.687/93 – “Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.”

Lei Federal nº 8.742/93 – “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.899/94 – “Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.”

Lei Federal nº 8.909/94 – “Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o recadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 8.989/95 – “Dispõe sobre isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros,

bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 9.045/95 – “Autoriza o Ministério da Educação e do desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo país, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.”

Lei Federal nº 9.099/95 – “Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 9.394/96 – “Estabelece diretrizes e bases da educação nacional.”

Lei Federal nº 9.459/97 – “Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei nº 2.848/40.”

Lei Federal nº 9.503/97 – “Institui o Código de Trânsito Brasileiro.”

Lei Federal nº 9.610/98 – “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.”

Lei Federal nº 9.656/98 – “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.”

Lei Federal nº 10.048/00 – “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 10.098/00 – “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 10.216/01 – “Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.”

Lei Federal nº 10.436/02 – “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.”

Lei Federal nº 10.690/03 – “Dispõe sobre a isenção do IPI para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.”

Lei Federal nº 10.708/03 “Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.”

Lei Federal nº 10.845/04 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências”.

Lei Federal nº 10.877/04 – “Altera a Lei n.º 7.070/82, que dispõe sobre a pensão especial para os deficientes físicos que especifica.

Lei Federal nº 10.891/04 – “Institui a Bolsa-Atleta.”

Lei Federal nº 11.096/05 – “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891/04, e dá outras providências.”

## Leis Complementares

Lei Complementar nº 53/86 – “Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) para veículos destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos.”

## Decretos-lei

Decreto-lei nº 2.848/40 – “Código Penal. arts. 1º; 140; 141; 203, § 1º, I e II, § 2º; 207, §§ 1º e 2º.”

Decreto-lei nº 791/69 – “Dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências.”

Decreto-lei nº 1.044/69 – “Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que indica.”

## Decretos

Decreto nº 48.252/60 – “Altera dispositivos do decreto nº 44.236/58”.

Decreto nº 72.425/73 – “Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências.”

Decreto nº 93.481/86 – “Dispõe sobre a atuação da administração federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiências, institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, e dá outras providências.”

Decreto nº 99.710/90 – “Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 2º e 23 da Convenção).”

Decreto nº 129/91 – “Promulga a Convenção nº 159 da OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.”

Decreto nº 914/93 – “Institui a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.”

Decreto nº 1.680/95 – “Dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.”

Decreto nº 1.744/95 – “Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742/93, e dá outras providências.”

Decreto nº 2.181/97 – “Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/90, revoga o Decreto nº 861/93, e dá outras providências (art. 26, VII).”

Decreto nº 3.000/99 (art. 80) – “Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.”

Decreto nº 3.048/99 – “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.”

Decreto nº 3.076/99 – “Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, e dá outras providências.”

Decreto nº 3.298/99 – “Regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.”

Decreto nº 3.691/00 – “Regulamenta a Lei nº 8.899/94, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.”

Decreto nº 3.956/01 – “Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.”

Decreto nº 4.228/02 – “Institui, no âmbito da administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.”

Decreto nº 4.229/02 – “Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904/96, e dá outras providências (itens 265 a 281 do Anexo I).”

Decreto nº 4.544/02 – “Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (arts. 1º; 2º e parágrafo único; 52 a 55).”

Decreto nº 5.085/04 – “Define as ações continuadas de assistência social.”

Decreto nº 5.245/04 – “Regulamenta a Medida Provisória nº 213/04, que institui o PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e dá outras providências.”

Decreto nº 5.296/04 – “Regulamenta as Leis nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

## Decretos Legislativos

Decreto Legislativo nº 198/01 – “Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 07 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 06 a 08 de junho de 1999, na cidade de Guatemala.”

## Portarias

Portaria CAT nº 70/95 – “Dispõe sobre a isenção do ICMS na saída de veículos automotores para uso de paraplégicos ou deficientes físicos.”

Portaria MJ nº 1.452/95 – “Aprova o regimento interno do conselho consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.”

Portaria MEC nº 1.679/99 – “Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir o processo de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.”

Portaria CAT nº 74/03 – “Altera dispositivo da Portaria CAT nº 70/95 que dispõe sobre a isenção do ICMS na saída de veículos automotores para uso de paraplégicos ou deficientes físicos.”

## Resoluções

Resolução MPU nº 01/94 – “Concurso público, pessoas portadoras de deficiência, reserva constitucional. Constituição Federal, art. 37, VIII. Lei nº 8.112/90, art. 5º, § 2º.”

Resolução MPU nº 02/94 – “Pessoas portadoras de deficiência, direito de acesso em logradouros e edifícios de uso público. Constituição Federal, art. 227, § 2º e 244.”

Resolução CJF nº 155/96 – “Regulamenta no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências.”

Resolução INSS nº 435/97 – “Estabelece normas e procedimentos para operacionalização do benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso e dá outras providências.”

Resolução CNAS nº 116/99 – “Dispõe sobre a gratuidade de benefícios às entidades que prestem serviços de natureza exclusivamente assistencial nas áreas de atendimento às crianças.”

Resolução CNE/CEB nº 02/01 – “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.”

## Instruções Normativas

Instrução Normativa MF/SRF nº 30/95 – “Atualiza as normas que dispõem sobre a aquisição de veículo com a sua isenção, por pessoas portadoras de deficiência física.”

Instrução Normativa SRF nº 15/01 – “Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.”

Instrução Normativa INSS/DC nº 100/03 – “Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, sobre os procedimentos e atribuições da fiscalização do INSS e dá outras providências.”

Instrução Normativa SRF nº 442/04 – “Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.”

## Atos Declaratórios

Ato Declaratório SRF–CGST nº 12/98 – “Dispõe sobre a aquisição de veículo com isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, destinado ao uso no transporte autônomo de passageiros (táxi) e a deficientes físicos.”

## Convênios

Convênio ICMS nº 55/98 – “Isenção do ICMS às pessoas com deficiência física, auditiva ou visual.”

